

REGIMENTO ESCOLAR 2026

CENTRO EDUCACIONAL PEQUENA CRUZADA

SUMÁRIO

Título I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	04
Capítulo I	Da Instituição	04
Capítulo II	Da Finalidade e Objetivos	04
Capítulo III	Do Desenvolvimento das Atividades	05
Título II	DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	06
Capítulo I	Da Organização Geral	06
Capítulo II	Da Direção Pedagógica	07
Capítulo III	Do Conselho de Classe	09
Capítulo IV	Das Coordenações Pedagógicas	11
Capítulo V	Do Serviço de Apoio Pedagógico	12
Capítulo VI	Do Serviço de Psicologia	15
Capítulo VII	Da Secretaria Escolar	15
Título III	DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	16
Capítulo I	Da Organização do Ensino	16
Capítulo II	Da Proposta Pedagógica	16
Capítulo III	Projetos Especiais	20
Capítulo IV	Do Calendário Escolar	20
Capítulo V	Da Organização das Turmas	21
Capítulo VI	Dos Currículos e Programas	22
Seção I	Do Ensino Fundamental - Dos Objetivos, Critérios e Registros	22
Capítulo VII	Da Avaliação da Aprendizagem	22
Seção II	Do Ensino Fundamental	23
Seção III	Da Recuperação Paralela	26
Seção IV	Da Aprovação	26
Capítulo VIII	Da Admissão e Matrícula	28
Capítulo IX	Do Atendimento Educacional Especializado	29
Capítulo X	Plano de Atendimento Educacional Especializado	31
Capítulo XI	Das Transferências	34



Título IV	Do Corpo Docente e Administração Escolar	34
Capítulo I	Do Corpo Docente	34
Capítulo II	Dos Funcionários da administração Escolar	37
Título V	Do Corpo Discente	35
Capítulo I	Do Aluno	35
Capítulo II	Das Medidas Disciplinares	40
Capítulo III	Do Uso de Uniforme	43
Capítulo IV	Das medidas de Conscientização, de Prevenção e combate a todos os tipos de violência e promoção da Cultura da Paz	44
Capítulo V	Dos direitos e obrigações digitais no âmbito do colégio	44
Capítulo VI	Do Material de Ensino	45
Capítulo VII	Da Identificação	46
Capítulo VIII	Regime de Frequência	46
Capítulo IX	Da Alimentação e Comemorações	46
Capítulo X	Dos Achados e Perdidos	47
Capítulo XI	Do Atendimento de Saúde e Restrições à Permanência	47
Título VI	Da Comunidade Escolar	48
Capítulo I	Da Composição	48
Capítulo II	Da Integração	48
Capítulo III	Dos Responsáveis Pelos Alunos	49
Título VII	Da Relação Contratual	51
Capítulo I	Do Contrato de Prestação de Serviços	51
Capítulo II	Da Concessão de Bolsas de Estudo e Benefícios	52
Título VIII	Das Disposições Finais	53
Anexos 1, 2 e 3	Matrizes Curriculares	55

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - “A Pequena Cruzada de Santa Terezinha do Menino Jesus”, fundada em 26 de junho de 1921, com sede na Avenida Epitácio Pessoa, nº 4866, Lagoa, inscrita no CNPJ sob nº 34.115.444/0001-94, é uma entidade privada filantrópica, de caráter beneficente, que presta serviços de educação por intermédio de sua fração administrativa denominada Centro Educacional Pequena Cruzada.

Parágrafo único - “A Pequena Cruzada de Santa Terezinha do Menino Jesus” é uma instituição de confissão católica.

Art. 2º - O Centro Educacional Pequena Cruzada - CEPC, com sede na Rua Victor Maurtua, nº 10 - Lagoa, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, fração administrativa da “A Pequena Cruzada de Santa Terezinha do Menino Jesus”, será regido pelas normas estabelecidas no presente Regimento Escolar, que terá valor contratual entre as partes interessadas, que o aceitam e se obrigam a respeitar.

Art. 3º - O CEPC prestará os serviços de Educação Básica na modalidade presencial, no Ensino Fundamental, conforme Resolução da Secretaria Estadual de Educação e Educação Infantil, quando for implantada, na modalidade Pré-Escola, conforme Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 4º - A Educação do CEPC tem por finalidade proporcionar ao educando uma formação integral possibilitando o desenvolvimento do estudante em todas as dimensões da formação humana, para se tornarem cidadãos autônomos capazes de construir seus próprios conhecimentos.

Parágrafo primeiro - O CEPC presta serviços na área de educação com atendimento escolar em tempo integral, em plena observância e afinidade com as diretrizes reguladoras da Educação Básica e as normas dos Sistemas Estadual e Municipal de Ensino.

Parágrafo segundo - O CEPC segue orientação católica, sob a supervisão do Conselheiro Espiritual de “A Pequena Cruzada de Santa Terezinha de Menino Jesus”, e respeita alunos de outras religiões, não fazendo qualquer tipo de discriminação.

Art. 5º - O CEPC tem por objetivos pedagógicos:

- I. oferecer ensino e educação de qualidade aos alunos, contribuindo para a sua formação como cidadãos crítico-criativos, autônomos e cooperativos, e preparando-os para os desafios da vida;
- II. propiciar aos educandos metodologias inovadoras que possibilitem uma ação pedagógica capaz de ultrapassar os limites do treinamento puramente técnico e tradicional, para efetivamente alcançar a formação do sujeito como um ser ético, histórico, crítico, reflexivo, transformador e humanizado;
- III. transformar o espaço de aprendizagem em ambiente inovador, rico em novas metodologias ativas que irão fomentar no aluno o aprendizado ativo;
- IV. disponibilizar o uso da tecnologia como ferramenta de ensino no cotidiano escolar, proporcionando diversas possibilidades para os docentes, discentes e para a educação de uma forma geral, facilitando o aprendizado e aumentando o interesse por parte dos alunos;
- V. possibilitar acesso a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas atitudes sociais;
- VI. oferecer, por meio da ampliação da jornada diária, o acompanhamento pedagógico, a recuperação paralela , aprofundamento da aprendizagem e o acesso à cultura, artes, esporte e lazer.

CAPÍTULO III - DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 6° - O alcance dos objetivos pedagógicos será desenvolvido pela atuação uniforme, integrada e coordenada dos três setores organizacionais da Pequena Cruzada.

Art. 7° - Caberá à Direção Pedagógica o desenvolvimento da atividade fim - prestar os serviços de educação - o que fará segundo as normas e procedimentos detalhados neste regimento.

Art. 8° - Caberá à Gerência de Apoio à Direção Administrativa prover todo o apoio administrativo e financeiro necessário ao CEPC, conforme disposto no Regimento Administrativo.

Parágrafo único - No desenvolvimento de suas atividades, a Gerência de Apoio à Direção Administrativa buscará atender as necessidades do CEPC de forma oportuna e eficaz e atentará para assegurar as normas de certificação junto ao MEC como entidade assistencial que presta serviços de educação.

Art. 9°- Caberá à Assistência em Serviço Social assegurar o trato da educação no

âmbito do CEPC como política social comprometida com a garantia dos direitos básicos, conforme disposto no Regimento Administrativo. No desenvolvimento de suas atividades, o Serviço Social buscará contribuir para fazer da educação uma efetiva prática de inclusão social, além de prover apoio assistencial aos alunos e seus familiares.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art.10 - A organização geral do CEPC compreende:

- I. Direção Pedagógica;
- II. Vice-direção Pedagógica
 - III. Conselho de Classe
 - IV. Coordenação Pedagógica - Educação Infantil
 - V. Coordenação Pedagógica - Ensino Fundamental I
 - VI. Coordenação Pedagógica - Ensino Fundamental II
 - VII. Serviço de apoio pedagógico
 - VIII. Serviço de Psicologia
 - IX. Secretaria Escolar

Parágrafo único - Todo e qualquer estágio será realizado em observância estrita do disposto na Lei nº 11.788/2008.

Art. 11 - A Direção Pedagógica tem por função zelar pela identidade da instituição e pelas políticas e estratégias a serem implantadas de acordo com as orientações do Presidente. A Direção se reúne semanalmente com o Presidente. Essas reuniões têm um caráter estratégico e propositivo, onde são discutidas e planejadas as ações futuras da organização.

Art. 12 - O Centro Educacional Pequena Cruzada (CEPC) terá todas as suas necessidades administrativas e financeiras supridas e gerenciadas pela entidade mantenedora, "A Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus" , sob uma coordenação funcional de sua Direção Administrativa e respectiva Gerência de Apoio.

CAPÍTULO II - DA DIREÇÃO PEDAGÓGICA E SUAS COMPETÊNCIAS

Art.13 -. A Direção do CEPC está a cargo de um Diretor(a), que zela pela parte educacional e é responsável pelo cumprimento do Projeto Político Pedagógico (PPP).

Art.14 - O Diretor, devidamente habilitado e credenciado para o exercício de suas funções, de acordo com as exigências legais e devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, será investido na sua função pelo Presidente de “A Pequena Cruzada de Santa Terezinha do Menino Jesus”.

Parágrafo único - A Direção Pedagógica do Centro Educacional Pequena Cruzada (CEPC) é responsável por acompanhar, orientar e supervisionar as atividades das Coordenações Pedagógicas de cada segmento. Suas funções incluem a gestão estratégica e diária das questões pedagógicas da instituição, abrangendo o desenvolvimento e implementação de planejamentos e projetos pedagógicos, bem como a organização da rotina escolar. Tudo isso visa assegurar a unidade de ação e de procedimentos em toda a área educacional.

Art.15 - Ao Diretor Pedagógico compete:

- I. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II. Orientar o processo educativo de ensino-aprendizagem, buscando sua estruturação e aprimoramento contínuos;
- III. Supervisionar as atividades dos mediadores, orientando-os no apoio a alunos com deficiência (como Transtorno do Espectro Autista - TEA, deficiências, dificuldades e distúrbios de aprendizagem) para que eles possam se desenvolver e participar plenamente da rotina escolar.
- IV. Zelar pelo cumprimento das leis educacionais vigentes;
- V. Cuidar para que se concretizem os objetivos educacionais do CEPC;
- VI. Estimular as revisões periódicas da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar;
- VII. Traçar os objetivos e metas de ensino a respeito do aprendizado e de novas metodologias a serem desenvolvidas;
- VIII. Orientar as Coordenações e os professores na elaboração do currículo pleno do CEPC;
- IX. Promover a integração das disciplinas e a realização de atividades que levem à interdisciplinaridade e ao conhecimento prático;

- X. Convocar e presidir o Conselho de Classe em nível de planejamento e desenvolvimento com direito a voto, além do de desempate, cabendo a operacionalização ao coordenador do segmento;

- XI. Segurar as condições para o desenvolvimento das atividades programadas no calendário escolar, tais como as reuniões de pais, o conselho de classe, realização de reuniões do conselho escolar e organização das avaliações interna e externa;
- XII. Determinar penalidades disciplinares aos alunos sob sua subordinação e aplicá-las de acordo com este Regimento e com a Consolidação das Leis do Trabalho;
- XIII. Acompanhar junto a secretaria à investidura do exercício profissional de todo o pessoal docente, corpo pedagógico e administrativo do CEPC, na forma da lei;
- XIV. Selecionar e indicar para contratação profissionais devidamente habilitados ou propor suas dispensas, quando necessário;
- XV. Acompanhar o processo eleitoral dos representantes de turma e orientar o trabalho desenvolvido por estes.
- XVI. Representar o CEPC perante as autoridades de ensino competentes podendo, em caso de impedimentos, indicar representantes credenciados;
- XVII. assinar toda a documentação escolar, juntamente com o Secretário Escolar;
- XVIII. determinar a expedição do Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental;
- XIX. aprovar circulares e comunicações da área pedagógica;
- XX. criar oportunidade de capacitação para o corpo docente;
- XXI. avaliar resultados pedagógicos dos segmentos do CEPC;
- XXII. articular com a gestão administrativa as demandas da área pedagógica.

Art. 16 - O Diretor será auxiliado, no exercício de suas competências, por um Vice-Diretor, devidamente habilitado e credenciado para o exercício de suas funções, de acordo com as exigências legais e devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único - O Vice-diretor deverá desempenhar as tarefas designadas pelo Diretor Pedagógico e atuará como Diretor substituto no seu impedimento.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO DE CLASSE

Art.17 - O Conselho de Classe tem por finalidade o contínuo aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem no âmbito de cada turma, através do diálogo e da interação de todos os elementos envolvidos no processo.

Parágrafo primeiro - Existirão tantos Conselhos de Classe quantos forem necessários, em função do número de turmas por série.

Parágrafo segundo - Os Conselhos de Classe serão presididos pelo Diretor Pedagógico,

que poderá designar o Vice-Diretor ou um dos Coordenadores Pedagógicos para exercer a Presidência do Conselho, nos casos de seu impedimento.

Art.18 - Os Conselhos de Classe reúnem-se ordinariamente ao término de cada período letivo, **bem como, quando necessário, de forma extraordinária**, e suas decisões são soberanas, sendo de caráter sigilosos os assuntos nele tratados.

Parágrafo primeiro - Todos os membros do Conselho de Classe têm direito a voz e voto, cabendo ao Diretor Pedagógico o voto de qualidade.

Parágrafo segundo- As deliberações resultantes dos Conselhos de Classe são registradas em atas, assinadas por todos os seus participantes e são irrecorríveis depois de aprovadas.

Art. 19 - Ao Conselho de Classe compete:

- I. Analisar o rendimento escolar, as notas e o desenvolvimento acadêmico dos estudantes em cada disciplina.
- II. Identificar alunos com dificuldades de aprendizagem ou problemas comportamentais.
- III. Discutir aspectos socioemocionais, comportamentais, psicológicos e a relação do aluno com os colegas e professores.
- IV. Deliberar sobre a **progressão ou retenção** (aprovação ou reprovação) dos alunos, de forma coletiva e fundamentada.
- V. Analisar as causas das dificuldades dos alunos
- VI. Propor e deliberar soluções práticas e planos de ação para superar dificuldades identificadas.
- VII. Definir estratégias de **intervenção pedagógica** (como aulas de recuperação paralela, acompanhamento individualizado).
- VIII. Sugerir encaminhamentos para apoio especializado, se necessário.
- IX. Avaliar a eficácia das metodologias de ensino e das práticas pedagógicas utilizadas.
- X. Discutir e sugerir ajustes no **currículo escolar** e nas práticas avaliativas, garantindo que sejam justas e consistentes.
- XI. Refletir sobre o **Projeto Político Pedagógico (PPP)** da escola e a adequação das turmas e do trabalho dos professores a ele.

- XII. Documentar todas as discussões, análises e **deliberações** em ata (incluindo o cronograma e os responsáveis pelas ações).
- XIII. Monitorar a **implementação** e a eficácia das ações e intervenções pedagógicas definidas.

- XIV. Fortalecer a **comunicação** entre professores, equipe pedagógica, gestão e, quando necessário, entre famílias, para garantir o acompanhamento das ações.
- XV. Realizar a avaliação e replanejamento do trabalho docente, sempre que necessário;
- XVI. Discutir e deliberar sobre problemas pedagógicos e, especialmente, problemas específicos de desempenho e avaliação dos alunos;
- XVII. Apreciar e deliberar sobre atitudes de indisciplina grave dos alunos e as consequentes sanções disciplinares, sempre que necessário;
- XVIII. Apreciar as propostas pedagógicas referentes às atividades e disciplinas, de maneira a possibilitar a integração horizontal e vertical dos diversos cursos;
- XIX. Promover discussões sobre problemas de currículo, programas, metodologias do ensino, aprendizagem e avaliação e outros temas ligados à Educação.

Parágrafo único - Em resumo, o Conselho de Classe é uma instância essencial para **avaliar, diagnosticar, planejar e deliberar** sobre as questões do processo de ensino-aprendizagem, promovendo a melhoria contínua da qualidade da educação e do desenvolvimento integral do aluno.

CAPÍTULO IV - DAS COORDENAÇÕES PEDAGÓGICAS:

Art.20 - As Coordenações Pedagógicas serão exercidas por profissionais habilitados e devidamente credenciados pelo Órgão competente, nos termos da lei, com as seguintes finalidades básicas:

- I. Elaborar anualmente o Calendário Escolar, em conjunto com a Direção Pedagógica e após ter consultado a disponibilidade dos professores.
- II. Promover os entrosamentos intersetoriais e interpessoais, de modo a salvaguardar um bom clima de trabalho;
- III. Supervisionar as atividades dos mediadores, orientando-os no apoio a alunos com deficiência (como Transtorno do Espectro Autista - TEA, deficiências, dificuldades e distúrbios de aprendizagem) para que eles possam se desenvolver e participar plenamente da rotina escolar.
- IV. Participar da elaboração e revisão do PPP , garantindo que as diretrizes pedagógicas sejam traduzidas em ações concretas.
- V. Garantir a coerência e o alinhamento das ações pedagógicas e promover um ambiente de trabalho.
- VI. Ajudar os professores a interpretar o currículo e a criar práticas inovadoras,

incluindo projetos interdisciplinares.

VII. Promover e organizar momentos de formação continuada (reuniões pedagógicas, observação de aulas com feedback construtivo e grupos de estudo).

VIII. Planejar, supervisionar e orientar o processo educacional para garantir a qualidade do ensino e da aprendizagem.

IX. Propor e coordenar planos de ação para enfrentar as dificuldades de aprendizado, como a adaptação de estratégias para grupos específicos de alunos.

X. Oferecer apoio individualizado ao professor, auxiliando no planejamento, na seleção de metodologias e na resolução de desafios em sala de aula.

XI. Incentivar a reflexão crítica sobre a prática docente, ligando a teoria à realidade escolar.

Art. 22 - Aos Coordenadores Pedagógicos compete:

I. Promover o aperfeiçoamento constante do corpo docente, através de encontros pedagógicos assim como orientar, acompanhar e avaliar todas as atividades de natureza didático pedagógica, com o objetivo de aprimoramento contínuo do processo ensino-aprendizagem, em tempo integral;

II. Realizar observações de aulas (com ética e discrição) e oferecer devolutivas construtivas aos professores, auxiliando-os a aprimorar suas metodologias, planejamento e estratégias de ensino.

III. Avaliar o trabalho docente periodicamente, tendo em vista uma dinâmica de contínua renovação pedagógica utilizando novas metodologias ativas no planejamento pedagógico;

IV. Fazer cumprir e acompanhar a execução do PPP;

V. orientar o processo educativo de ensino-aprendizagem, buscando sua estruturação e aprimoramento contínuos;

VI. Estimular a reformulação de programas de ensino quanto a objetivos, conteúdos programáticos, procedimentos e recursos de ensino, técnicas de avaliação e demais instrumentos de ação pedagógica didática;

VII. Planejar e coordenar as reuniões pedagógicas e dos Conselhos de Classe, em comum de acordo com a Direção Escolar;

VIII. Desenvolver programas de formação e capacitação da equipe docente, estimulando-os na aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes em

- relação ao processo ensino-aprendizagem;
- IX. Colaborar com os professores na seleção de métodos de ensino e de avaliação e dos meios necessários à consecução dos objetivos educacionais;
- X. Acompanhar e orientar os professores quanto ao desempenho em sala de aula e auxiliá-los na execução e avaliação dos Planos de Ensino;
- XI. Interagir com os professores de modo a promover a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade;
- XII. Orientar a avaliação do ensino-aprendizagem e os processos de recuperação e adaptação junto aos professores;
- XIII. Participar na organização das classes, horários, reuniões e demais atividades do CEPC;
- XIV. organizar as atividades extracurriculares que concorram para complementar a educação dos alunos em tempo integral;
- XV. Cooperar no preparo e comparecer às comemorações cívicas e religiosas;
- XVI. Organizar e supervisionar o funcionamento do espaço de Aprendizagem e Saber e dos Laboratórios Rotacionais.
- XVII. Analisar e emitir devolutivas sistemáticas aos professores sobre o planejamento de ensino e os instrumentos avaliativos.
- XVIII. Orientar o corpo docente na identificação de pontos de melhoria, garantindo o alinhamento entre os objetivos de aprendizagem e as práticas em sala de aula.
- XIX. Conduzir as alterações no planejamento e nas avaliações, avançando à adequação contínua às necessidades dos alunos e à eficácia do processo de ensino-aprendizagem.
- XX. Monitorar o progresso dos estudantes (individual e coletivamente), analisar dados de desempenho escolar e identificar as causas de eventuais dificuldades de aprendizagem.

CAPÍTULO V - DO SERVIÇO DE APOIO PEDAGÓGICO (SAP)

Art.23 - Os objetivos essenciais para os profissionais que compõem o SAP (profissionais de apoio escolar, responsáveis por laboratórios e Espaço de Aprendizagem e Saber), considerando seu foco em tecnologia e metodologias ativas para apoiar alunos com deficiência, geralmente incluem:

- I. Promover a Inclusão e Acessibilidade: Assegurar que todos os alunos, especialmente aqueles portadores de necessidades especiais , tenham acesso pleno ao currículo e aos recursos educacionais.

- II. Facilitar a Compreensão e a Autonomia: utilizar as metodologias ativas e a tecnologia como ferramentas para tornar o conteúdo mais prático e incentivar a independência do aluno no processo de aprendizagem.
- III. Oferecer Suporte Especializado: Prestar apoio pedagógico individualizado ou em pequenos grupos , alinhado às necessidades especificadas (por exemplo, adaptações de materiais e avaliações, conforme indicado anteriormente).
- IV. Integrar Recursos Tecnológicos: Incorporar e gerenciar as tecnologias disponíveis (incluindo laboratórios rotacionais e o Espaço de Aprendizagem e Saber) para enriquecer a experiência de aprendizado e facilitar as adaptações possíveis.
- V. Colaborar com o Corpo Docente: Atuar em parceria com os professores das disciplinas regulares para planejar e executar as adaptações e instruções pedagógicas.
- VI. Ajustar os instrumentos avaliativos para melhor atender e auxiliar na compreensão dos estudantes com deficiência.
- VII. Facilitar a compreensão e apoiar alunos com deficiência através da adaptação dos conteúdos das atividades cotidianas em sala de aula.
- VIII. O profissional de apoio escolar deverá atuar em parceria com o professor regente, com a equipe pedagógica e, quando necessário, com a equipe terapêutica do aluno, seguindo as diretrizes do Plano de Ensino Individualizado (PEI).
- IX. Promover a participação do estudante nas dinâmicas de grupo, brincadeiras e atividades sociais, auxiliando na autorregulação e no combate à discriminação.
- X. Facilitar a compreensão e apoiar alunos com deficiência através da adaptação dos conteúdos das atividades cotidianas em sala de aula.
- XI. O profissional de apoio escolar deverá atuar em parceria com o professor regente, com a equipe pedagógica e, muitas vezes, com a equipe terapêutica do aluno, seguindo as diretrizes do Plano de Ensino Individualizado (PEI), isto é, exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;
- XII. Integrar a teoria e a prática, desenvolvendo no estudante a capacidade de crítica, análise, reflexão, aplicação e criatividade, utilizando diferentes metodologias ativas;
- XIII. Incentivar os estudantes a aprenderem de forma autônoma e participativa, por meio de problemas e situações reais, realizando tarefas que os estimulem a

pensar além, a terem iniciativa, a debaterem, tornando-se responsáveis pela construção de próprio conhecimento;

XIV. Combinar aulas online e offline (ensino híbrido), oferecendo uma abordagem flexível e diversificada que pode aumentar o engajamento e o protagonismo dos alunos.

Art. 24 - Algumas práticas para implementar as metodologias ativas de forma eficaz:

- I. Planejamento Integrado: Definir claramente os objetivos de cada aula, considerando quais atividades são mais eficazes em cada ambiente. Por exemplo, o conteúdo teórico pode ser abordado online, enquanto atividades práticas e debates podem ocorrer presencialmente.
- II. Uso de Plataformas Online: A plataforma será usada para centralizar materiais e informações, como Google Classroom, Microsoft Teams ou Moodle. Facilitando o acesso dos alunos ao conteúdo de forma organizada.
- III. Flexibilidade nas Avaliações: Combinar métodos de avaliação, como quizzes online para revisão e atividades presenciais mais aprofundadas. Também é possível promover avaliações colaborativas, onde os alunos discutem as respostas em grupos online ou offline.
- IV. Interação e Engajamento: Nas aulas online, inclua momentos de interação. No ambiente presencial, aposte em atividades práticas e colaborativas que reforcem o aprendizado.
- V. Rotação de Conteúdos: Experimente o modelo de rotação, onde diferentes grupos de alunos alternam entre atividades online e offline. Isso permite que o professor atenda melhor às necessidades individuais dos alunos e fomente a autonomia no aprendizado.
- VI. Reforço do Autodidatismo: Promova a responsabilidade dos alunos pelo próprio aprendizado, especialmente nas tarefas online. Eles podem ter mais liberdade para explorar o conteúdo no próprio ritmo.

Parágrafo único - O objetivo é usar o melhor de cada estratégia para construir um ambiente de aprendizado dinâmico, adaptando-se às necessidades da turma e maximizando as oportunidades de aprendizado de cada aluno.

Art. 25 - Para o desenvolvimento de suas atividades o SAP disporá de um Espaço de Aprendizagem e Saber (EAS) e dois Laboratórios Rotacionais, especificamente projetados e equipados para atender suas finalidades.

CAPÍTULO VI - Do Serviço de Psicologia

Art.26 - O Serviço de Psicologia (SP) será exercido por profissional habilitado e devidamente credenciado pelo órgão competente, nos termos da lei, e têm por objetivos essenciais:

- I. Participar das reuniões pedagógicas a fim de se inteirar à respeito do processo de desenvolvimento do educando.
- II. Adquirir um progressivo conhecimento do aluno de modo a ajudá-lo a desenvolver-se em equilíbrio.
- III. Desenvolver e implementar **programas de prevenção** ao uso de drogas, violência, bullying e promoção de saúde mental e qualidade de vida no ambiente escolar.
- IV. Registrar todos os dados referentes ao aluno de modo a acompanhá-lo durante o seu desenvolvimento.
- V. Orientar e acompanhar a atuação dos alunos representantes de turma;
- VI. Participar dos Conselhos de Classe;
- VII. Participar das reuniões dos representantes de turma;
- VIII. Acompanhar a elaboração do PEI juntamente com os docentes e profissionais de apoio escolar;
- IX. Identificar as necessidades emocionais, cognitivas e comportamentais dos indivíduos.
- X. Encaminhar a outros especialistas, os alunos que necessitam de uma avaliação especial;
- XI. Atendimento aos responsáveis dos alunos novos para a elaboração da Anamnese.

CAPÍTULO VII - DA SECRETARIA ESCOLAR

Art. 27 - A Secretaria Escolar, administrada por pessoa legalmente habilitada para a função, compreende os serviços de expediente e escrituração escolar

Parágrafo único - Cabe à Secretaria Escolar atender alunos, responsáveis e professores no que se refere ao registro de notas e documentação escolar.

Art. 28 - Os serviços de expediente compreendem:

- I. O preparo e a expedição de toda a correspondência oficial;
- II. A organização e arquivo de dados e elementos necessários à composição de registros e relatórios da Direção;
- III. A elaboração de relatórios e processos exigidos pelos órgãos do poder público e

o arquivamento dos documentos probatórios do cumprimento das exigências legais.

Art. 29 - Os serviços de escrituração escolar compreendem:

- I. Registro documental da vida escolar dos alunos, compreendendo os resultados dos trabalhos escolares e o controle de frequência;
- II. Aguarda de todos os documentos da escrituração escolar, incluindo as correspondências;
- III. O controle da frequência dos professores e da correta escrituração dos diários de classe;
- IV. A divulgação aos professores e alunos dos horários de aulas, provas e demais atividades, organizados pelas Coordenações Pedagógicas;
- V. A catalogação, classificação e atualização da coleção de leis, decretos, portarias, resoluções, pareceres, deliberações, emanados dos órgãos públicos competentes e ligados à área da educação e do ensino.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

Art. 30 - O CEPC oferece Educação Infantil, na modalidade Pré-Escola, com duração de dois anos e Ensino Fundamental, com duração de 09 anos.

Art. 31 - O ensino será organizado em séries anuais, da seguinte forma:

- I. Educação Infantil - Pré-Escola I e II;
- II. Anos iniciais, do 1º ao 5º de escolaridade
- III. Anos finais, do 6º ao 9º ano de escolaridade.

CAPÍTULO II - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 32 - A proposta pedagógica do CEPC visa a educação do indivíduo para um mundo globalizado e seus novos parâmetros, estando alinhada a uma formação acadêmica sólida; a uma compreensão lúcida das realidades; ao domínio dos conhecimentos básicos para a vida; à competência linguística e ao raciocínio lógico e matemático; à consciência do meio ambiente; à visão histórica; à experiência artística; à pluralidade cultural; à formação ética e religiosa; e à construção da cidadania.

Art. 33 - A proposta pedagógica se encontra inserida no Projeto Político Pedagógico (PPP) aprovado para o CEPC, estando em decorrência orientada pelas seguintes prescrições:

- I. Observação dos valores e princípios cristãos, como elementos norteadores dos comportamentos e atitudes de todos os que participam da comunidade escolar;

- II. Diálogo franco, transparente com os responsáveis dos alunos, no sentido de compartilhar de forma proativa o processo educacional;
- III. Atendimento às orientações curriculares contidas na Base Nacional Comum Curricular e nas Diretrizes Curriculares Gerais para a Educação Básica;
- IV. Estruturação da abordagem curricular em conformidade com os fundamentos do sistema de ensino selecionado pela instituição;
- V. Autonomia e protagonismo na condução da aprendizagem pelos professores, a partir de absoluta e constante postura profissional;
- VI. Processo de avaliação dos alunos visto como ferramenta de redimensionamento da ação pedagógica como um todo.

Parágrafo único - Serão observadas como parte integrante deste Regimento Escolar, para todos os efeitos, as práticas pedagógicas detalhadas no Projeto Político Pedagógico.

Art. 34 - A proposta pedagógica para a Educação Infantil se consolida nos seguintes objetivos:

- I. Desenvolver habilidades nas áreas cognitivas, social e emocional de forma lúdica buscando uma educação integral;
- II. Estimular o conhecimento de seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites valorizando hábitos e cuidados com a saúde e bem-estar, de maneira autônoma e independente;
- III. Propiciar o estabelecimento dos vínculos afetivos, o fortalecimento da autoestima e a ampliação de suas possibilidades na interação social;
- IV. Desenvolver a educação matemática, a exploração da natureza, a leitura e a escrita em situações significativas, desafiantes e vivenciadas.

Art. 35 - A proposta pedagógica para o 1º ao 5º ano se consolida nos seguintes objetivos:

- I. Inserir o aluno no processo evolutivo de aprendizagem;
- II. fortalecer a autonomia dos alunos, oferecendo-lhes condições e ferramentas para acessar e interagir criticamente com diferentes conhecimentos e fontes de informação;
- III. Desenvolver o pleno domínio da leitura ,escrita e do cálculo;
- IV. Estabelecer relações sócio afetivas, de modo a criar ambiente e condições favoráveis ao aprendizado e ao convívio social;
- V. Valorizar atributos como raciocínio lógico, concentração e observação;
- VI. Privilegiar conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias à formação de um bom leitor;
- VII. Proporcionar o domínio das operações matemáticas;

- VIII. Despertar habilidades para o aprendizado de novos conteúdos;
- IX. Conhecer e valorizar a pluralidade do patrimônio sociocultural brasileiro, bem como aspectos socioculturais de outros povos e nações, posicionando-se contra qualquer discriminacão baseada em diferenças culturais, sociais, de crenças, de sexo, de etnia ou outras caracterisicas individuais e sociais;
- X. Compreender a cidadania como participação social e política, assim como exercício dos direitos e deveres políticos, civis e sociais adotando, no dia-a-dia, atitudes de solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças;

Art. 36 - A proposta pedagógica para o 6º ao 9º ano se consolida nos seguintes objetivos:

- I. Desenvolver habilidades para aprender novos conteúdos e enfrentar desafios;
- II. Ampliar o pleno domínio da leitura, da comunicação oral e escrita;
- III. Incentivar à criatividade, autonomia, flexibilidade e adaptabilidade;
- IV. compreender o ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- V. Promover a autonomia aos estudantes, tanto em aspectos intelectuais e cognitivos quanto no desenvolvimento afetivo, social e moral, com o propósito na formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmos e com o mundo;
- VI. Favorecer a interação, participação e articulação, buscando sempre o respeito mútuo, a criatividade, a solidariedade e a cidadania, desenvolvendo habilidades que levam os alunos a serem agentes construtores de seu próprio saber;
- VII. Oferecer formação religiosa cristã, sem discriminação, com conscientização de seus valores e princípios.

Art. 37 - As Matrizes Curriculares, que documentam de que forma se dará a realização à Proposta Pedagógica, com o detalhamento de suas cargas horárias, constituem anexo a este Regimento.

Parágrafo Primeiro - A Direção apresentará à Comunidade Escolar as Matrizes Curriculares do CEPC, dentro do prazo fixado por lei, sempre que forem modificadas.

Parágrafo Segundo - Dando cumprimento ao disposto no art. 53-A, o CEPC informa que realizará medidas de conscientização, prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas ilícitas para o seu alunado durante o ano letivo.”

Parágrafo Terceiro - Serão ministrados conhecimentos da História e cultura afro-brasileira e indígena, de acordo com a Lei Federal no 11.645 de 10 de março de 2008. Neste sentido, o conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.]

Parágrafo Quarto - Nos termos do art. 76 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, a educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação.

- I. Considerando o disposto nas Leis Estaduais nº 4.784/2006 e nº 2.651/1996, o Colégio promoverá cerimônias cívicas, nas manhãs e tardes de segundas e sextas-feiras, que incluirão obrigatoriamente a execução do Hino Nacional Brasileiro e o hasteamento das bandeiras Nacional, do Estado e do Município, por alunos e professores.
- II. Serão ainda ministrados o ensino do desenho e o significado da Bandeira Nacional, bem como do canto e interpretação da letra do Hino Nacional. Ademais, resta incluído no currículo o estudo sobre os demais símbolos nacionais como tema transversal no Ensino Fundamental.
- III. Serão ministrados conhecimentos da História e Cultura afro-brasileira e indígena, de acordo com a Lei Federal no 11.645 de 10 de março de 2008 e Lei nº 10.639/2003. Neste sentido, o conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional,

resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

- IV. Nos termos da Lei Federal nº 14.344/2022, o Colégio registra que promoverá ações articuladas e efetivas, durante o seu ano letivo, direcionadas ao combate da agressão e a divulgação de meios ágeis no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar. Neste mister, o Colégio conta com pessoas capacitadas a reconhecer e a comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de crimes praticados contra a criança e o adolescente.

CAPÍTULO III - PROJETOS ESPECIAIS

Art.38 - Os Projetos Especiais são a extensão e a aplicação prática do currículo, oferecendo experiências de aprendizagem ativas, interdisciplinares e contextualizadas. Eles visam desenvolver as competências socioemocionais e cognitivas de maneira aprofundada. Atendem às demandas da **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)** ao promoverem o **Protagonismo Juvenil** (ou Infantil) e o desenvolvimento das **10 Competências Gerais** (com destaque para as de Cultura Digital, Pensamento Crítico e Colaboração) além de promover a formação integral do estudante, incentivando a pesquisa, a criatividade, a autonomia e a capacidade de resolução de problemas reais.

CAPÍTULO IV:DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DAS AULAS

Art.39 - A Direção, em respeito ao número de dias previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, define o início e o término dos dias letivos, o período de férias e recessos escolares, levando em conta os dispositivos das convenções sindicais e o calendário oficial.

Parágrafo único - A hora-aula do Ensino Fundamental tem a duração de 50 minutos.

Art. 40 - A jornada diária compreenderá o efetivo serviço na área de educação desenvolvido, incluindo todas as atividades, tais como aulas, práticas pedagógicas (incluindo deveres na escola, revisão curricular, reforço escolar, recuperação paralela, etc.) e atividades complementares (em áreas como cultura, esporte, lazer, recreação, alimentação e higiene).

Art. 41 - O Calendário Escolar, atendendo a legislação pertinente, será elaborado pela Direção Pedagógica e aprovado pelo Presidente da Instituição e preverá os dias e as etapas letivas, os períodos destinados à recuperação, as férias escolares, os recessos,

os feriados e dias santos, as comemorações e as atividades específicas.

Parágrafo único - O Calendário Escolar será submetido à apreciação do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação, antecedente ao início das atividades letivas, sempre que a legislação em vigor assim o exigir.

Art.

42 -

As

Horário	Séries	Permanência
De 7:45 às 16:45h	Educação Infantil	Integral
De 7:30 às 16:30h	1º ao 7º ano	Integral Estendido
De 7h30 às 14h40	8º e 9º ano	Integral

atividades diárias serão desenvolvidas dentro do seguinte quadro horário:

Art. 43 - Aos alunos é estabelecido por lei 200 dias letivos / 800 horas, de forma obrigatória, um percentual mínimo de frequência nos atos e atividades escolares, correspondente a 60% na Educação Infantil e 75% no Ensino Fundamental, excetuado aqueles que estiverem regulamentados por legislação especial.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 44 - As turmas serão organizadas em séries anuais, de acordo com a legislação vigente sobre a Educação Infantil - modalidade Pré-escola e Ensino Fundamental, obedecendo a data de corte de 31 de março, conforme Portaria/MEC nº 1.035/2018, de 05 de outubro de 2018.

Art. 45 - O número de alunos por classe obedece às condições físicas de cada sala ou ambiente de realização das atividades e à limitação decorrente de norma legal estabelecida pela Secretaria Estadual de Educação e pela Secretaria de Educação do Município do RJ.

Art. 46 - A organização das turmas e a distribuição dos alunos pelas turmas obedecerão a critérios de ordem psicopedagógico e administrativa, estabelecidos pelo Diretor Escolar juntamente com as Coordenações, não cabendo ao educando ou aos seus pais e responsáveis qualquer interferência nesse aspecto.

CAPÍTULO VI - DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

Art. 47 - O CEPC organiza os currículos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de maneira sistematizada, de acordo com a Lei 9.394/1996 e com a Base Nacional Comum Curricular, de caráter obrigatório, e uma Parte Diversificada que atende às peculiaridades de sua Proposta Pedagógica, com o compromisso com a formação e desenvolvimento humano global, em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e religiosa.

Art. 48 - O currículo comprehende os conteúdos específicos, selecionados segundo seus fins, e todas as atividades sistematicamente organizadas, realizadas na escola e fora dela, sob a forma de trabalho individual ou coletivo, em todas as áreas do conhecimento e das vivências.

Parágrafo único - Dentro das necessidades, cabe ao CEPC alterar os programas em consonância com a realidade da comunidade escolar e legislação vigente.

Art. 49 - Anualmente, no período que antecede às atividades letivas, o CEPC encaminhará para aprovação, em órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino, sua organização curricular, sempre que a legislação vigente assim o exigir.

SEÇÃO I - DA PRÉ- ESCOLA - DOS OBJETIVOS, CRITÉRIOS E REGISTROS

CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 50 - A avaliação da aprendizagem dos alunos da Pré-escola dar-se-á por intermédio de Relatórios de Observação de Desenvolvimento e Aprendizado, considerando os seguintes Campos de Experiência:

- I. O eu, o outro e nós
- II. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações
- III. Corpo, gesto e movimento
- IV. Traços, sons, cores e formas; e
- V. Escuta, fala, pensamento e imaginação.

Parágrafo primeiro - Em cada campo de experiências serão definidos os objetivos de

aprendizagem e desenvolvimento organizados em grupos por faixa etária, não havendo o uso de instrumentos avaliativos.

Parágrafo segundo - Os relatórios permitem o acompanhamento dos avanços e das dificuldades, assegurando o registro do desenvolvimento individual e facilitando as intervenções pedagógicas requeridas.

Parágrafo terceiro - A avaliação incluirá, além do Relatório de Observação, dados sobre o desenvolvimento sócio afetivo e psicomotor e as considerações individuais trazidas pela professora.

Art. 51 - A avaliação da Educação Infantil far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do educando através de um “Relatório Semestral”, sem o objetivo de promoção.

Art. 52 - O Conselho de Classe, sob presidência do Diretor Pedagógico, é o órgão competente para dirimir dúvidas sobre o aproveitamento global dos alunos da Educação Infantil .

SEÇÃO II - DO ENSINO FUNDAMENTAL

DA AVALIAÇÃO do 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 53 - A avaliação das aprendizagens no 1º ano do Ensino Fundamental compreenderá o acompanhamento sistemático do desenvolvimento da criança, fazendo-se os devidos registros nos relatórios individualizados. Para os alunos do 1º Ano do Ensino Fundamental as atividades têm caráter diagnóstico e não classificatório.

Parágrafo único. Constituem instrumentos de observação e acompanhamento dos educandos:

- I. O relatório de desenvolvimento do educando;
- II. A ficha de avaliação, destinada à comunicação do desenvolvimento do educando à família, elaborada e entregue ao final de cada trimestre letivo;
- III. Atividades diagnósticas individuais contemplando as habilidades definidas por etapa letiva;
- IV. Atividades individuais acompanhando o desenvolvimento das habilidades definidas por etapa letiva.

DO 2º AO 9º DO ENSINO FUNDAMENTAL

DOS OBJETIVOS, CRITÉRIOS E REGISTROS

Art. 54 - A avaliação da aprendizagem constitui-se em um processo contínuo, dinâmico e processual numa perspectiva formativa garantindo aos estudantes educação integral , e têm por objetivos fundamentais:

- I. Permitir a diagnose do binômio ensino-aprendizagem;
- II. Possibilitar ao aluno a construção de uma consciência objetiva de si mesmo e uma consciência crítica e ética da sociedade que o cerca;
- III. Acompanhar a participação e o interesse do aluno através dos atividades propostas;
- IV. Observar o empenho e o progresso do aluno;
- V. Identificar dificuldades de aprendizagem para a correção rápida.

Parágrafo primeiro - A avaliação da aprendizagem se baseia em:

- I. Testes, provas, exercícios, trabalhos, debates e observação de desenvolvimento e aprendizado, seminários, atividades online, autoavaliação e outras estratégias aprovadas pela Coordenação Pedagógica;
- II. Observação sobre as atividades básicas e o progresso do aluno;
- III. Participação dos alunos nas atividades propostas que estão sendo desenvolvidas;
- IV. Durante o ano letivo, o CEPC oferece aulas de monitoria de Língua Portuguesa e Matemática, permitindo acompanhar os avanços e diminuir as lacunas pedagógicas que surgem ao longo do processo de aprendizagem.

Parágrafo segundo - Todas as dimensões devem estar contempladas no desenvolvimento de competências e habilidades, trabalhadas de forma articulada nas diversas atividades pedagógicas.

Parágrafo terceiro - O Conselho de Classe, sob presidência do Diretor Escolar, é o órgão competente para dirimir dúvidas sobre o aproveitamento global do aluno.

Parágrafo quarto - Preponderam, na avaliação, os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e o aluno é comparado apenas consigo mesmo com vista à caracterização de seu crescimento contínuo.

Art. 55 - A aferição dos resultados da aprendizagem faz-se em 3 (três) médias trimestrais (MT), correspondentes aos períodos definidos pela Direção Escolar e fixados no Calendário Escolar.

Parágrafo primeiro - As médias trimestrais (MT) serão atribuídas numa escala de notas que varia de zero (0) a dez (10).

Parágrafo segundo - As médias trimestrais (MT) avaliam os conteúdos de cada trimestre, salvo os pré-requisitos contidos nas disciplinas.

Parágrafo único - O aluno tem o direito de questionar a nota do professor se tiver dúvidas sobre os critérios de avaliação usados. Para isso, ele pode procurar o professor diretamente ou buscar o apoio da Coordenação e/ou da Direção.

Art. 56 - A avaliação da aprendizagem dos alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental , para compor a média trimestral (MT), será conduzida pelos professores por meio de três elementos, buscando totalizar 10 pontos , sendo calculada a média trimestral por componente curricular da seguinte forma:

- I. T1 - Trabalhos (Seminários, Trabalho individual ou em grupo, etc..)
- II. T2 -Testes
- III. T3 - Prova Trimestral

$$MT = (AV1 + AV2 + AV3) / 3$$

MT - Média Trimestral AV 1, 2 e 3 - Avaliações Trimestrais.

Parágrafo primeiro - Sempre que testes e provas realizadas venham atribuir graus, é facultado ao aluno uma segunda chamada quando tenha faltado à primeira por motivo justo.

Parágrafo segundo - A segunda chamada deve ser requerida pelo responsável, por meio da agenda, no prazo de dois (2) dias úteis a contar da data em que a avaliação tenha sido realizada em primeira chamada, devendo ainda ser acompanhado com atestado médico, comprovando a impossibilidade de comparecimento do aluno na escola.

Parágrafo terceiro - Será atribuída a nota 0 (zero) ao aluno que, sem justificativa, falte à primeira e à segunda chamada.

Parágrafo único - Caso o aluno não possa realizar a segunda chamada, por motivo de doença grave com atestado médico, a média do trimestre em que o fato ocorra será composta utilizando-se outros recursos, a critério da equipe pedagógica.

SEÇÃO III - DA RECUPERAÇÃO PARALELA

Art. 57 - A recuperação acontecerá de forma contínua e será composta por um conjunto de estratégias elaboradas pelo professor/monitor com o objetivo de recuperar conteúdos essenciais que não foram assimilados pelo estudante.

Parágrafo único - Entre as possíveis estratégias, se dará especial atenção às atividades e pesquisas feitas em sala de aula; aos exercícios que retomam conteúdos importantes abordados anteriormente; ao incentivo, reconhecimento e estímulo à participação dos alunos; e ao ensino de técnicas facilitadoras da aprendizagem: anotações, seminários, debates, atividades online, leituras e organização acadêmica.

Art. 58 - O aluno que não obtiver Média Trimestral (MT) igual ou superior a seis (6,0) realizará uma avaliação de Recuperação Paralela (RP), opcional e por disciplina, conforme o caso, a ser aplicada ao término de cada trimestre.

Parágrafo primeiro - Não haverá segunda chamada para a avaliação de recuperação trimestral, exceto os casos excepcionais, que serão avaliados pela Direção Escolar.

Parágrafo segundo - A nota da Prova de Recuperação Paralela só será aproveitada caso seja superior a média do trimestre letivo.

Parágrafo terceiro - O resultado da avaliação trimestral será composto pela aferição da média aritmética entre a nota da prova de Recuperação e a média do trimestre.

SEÇÃO IV - DA APROVAÇÃO

Art. 59 - Ao final do terceiro trimestre, é atribuída ao aluno uma Média Anual (MA) resultante da média aritmética entre as médias dos 3 trimestres.

$$MA = (MT1 + MT2 + MT3) / 3$$

Art. 60 - O aluno que não tiver obtido a Média Anual (MA) igual ou superior a 6,0 será submetido à Avaliação Final em disciplinas nas quais persistir a defasagem.

Art. 61 - Tem Reprovação direta, sem prova de Avaliação Final (AF), o aluno que incidir em um dos seguintes critérios:

- I. Obtiver média anual (MA) **inferior a 2 (dois)** em qualquer disciplina;
- II. 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental: MA < 6,0 em mais de **3 disciplinas**;
- III. 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental: MA < 6,0 em mais de **5 disciplinas**;

Art. 62 - A Média Final (MF) será composta pela aferição da média aritmética entre as notas atribuídas na Avaliação Final (AF) e na Média Anual (MA), devendo o aluno obter uma MF igual ou superior a 5,0 obedecendo a seguinte equação:

$$MF = (MA + AF) / 2$$

Art. 63 - Será considerado aprovado na série que está cursando o aluno do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental, que obtiver:

- I. Média Anual mínima de 6,0 em cada atividade, área de estudo ou disciplina, ao final do período regular das aulas, com frequência igual ou superior a 75%.
- II. Média Anual mínima de 6,0 em cada atividade, área de estudo ou disciplina após a Recuperação Paralela e frequência igual ou superior a 75%.
- III. Média Final mínima de 5,0 em cada atividade, área de estudo ou disciplina após Avaliação Final e frequência igual ou superior a 75%.

Art. 64 - Os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, **excluindo-se a Avaliação Final**, devem ser transmitidos aos alunos pelos professores e, quando se tratar de provas, trabalhos e/ou testes, devem ser os mesmos corrigidos, comentados e devolvidos aos alunos.

Art. 65 - O aluno reprovado por dois anos consecutivos na mesma série escolar não poderá ser matriculado para o ano seguinte.

Art. 66 - Todo uso ou tentativa de fraude durante qualquer prova ou exercício escolar importa na anulação do mesmo e consequentemente atribuição da nota zero para o fraudador.

Art. 67 - Não será permitido o uso de celulares, smartwatches, fones de ouvido e quaisquer outros equipamentos eletrônicos durante os momentos de avaliação. Caso o estudante porte algum desses equipamentos, o mesmo deverá permanecer totalmente desligado e guardado na mochila ou na mesa do professor. A não observância a essa norma disciplinar implicará a atribuição do grau zero (0) à referida avaliação.

Art. 68 - Falta não justificada, uso de fraude ou artifícios escusos nas avaliações e tarefas escolares, incluindo o uso de calculadoras, sem autorização expressa do professor, implica anulação das mesmas e, consequentemente, atribuição da nota zero (0).

CAPÍTULO VIII - DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 69 - “A Pequena Cruzada de Santa Terezinha do Menino Jesus” é uma instituição aberta a todos que estiverem de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, pronta para acolher, sem qualquer discriminação, quaisquer alunos que apresentem nível de

escolaridade que permita acompanhar, sem constrangimento, o ritmo do ensino e aprendizagem na série desejada.

Art. 70 - O Centro de Educacional Pequena Cruzada (CEPC) conduzirá o processo de admissão para o 1º ano do Ensino Fundamental por meio de edital público. A seleção dos candidatos será realizada pela divisão das vagas em duas categorias: **50% serão preenchidas por sorteio público** e os **50% restantes serão destinadas prioritariamente** a alunos oriundos de creches conveniadas, filhos(as) de funcionários(as) da instituição com no mínimo três anos de serviço no CEPC, e irmãos de alunos já matriculados. Os interessados devem, portanto, **consultar e seguir rigorosamente as diretrizes e os prazos estabelecidos no referido edital.**

Art. 71 - A relação do CEPC com as famílias será regida por um contrato de prestação de serviços educacionais, assinado por ambas as partes no ato da matrícula.

Art. 72 - Somente aos alunos matriculados é permitida a frequência às atividades no CEPC.

Art. 73 - A matrícula poderá ser:

- I. Inicial: quando feita pela primeira vez, após sorteio para o 1º ano ou verificação do nível de escolaridade para as demais séries, em relação à faixa etária e grau de desenvolvimento, independentemente de escolarização anterior, nos termos da Lei 9.394/96;
- II. Renovada: quando o aluno aprovado dá continuidade aos estudos no CEPC ou a ele retorna, com autorização da Direção Escolar;
- III. Por transferência: quando o aluno procede de outra escola e é aprovado no processo de admissão de novos alunos;
- IV. Por equivalência: quando o aluno é egresso de escola no exterior, após análise do histórico escolar e parecer técnico da Secretaria Escolar;
- V. Por reclassificação: nos casos em que for solicitado diagnóstico ao Setor Pedagógico.

Parágrafo primeiro - A matrícula somente será efetivada com a documentação completa, nas datas estabelecidas no Calendário Escolar.

Parágrafo segundo - Implica em cancelamento da matrícula, o não cumprimento dos prazos, a falta de documentação e a não quitação dos compromissos e acordos financeiros.

Parágrafo terceiro - A matrícula será feita, no caso de menores, pelos pais ou responsáveis ou por quem for devidamente credenciado judicialmente.

Art. 74 - Compete à Secretaria Escolar zelar pela observância dos prazos para a matrícula e validade da documentação apresentada.

Art. 75 - A efetivação da matrícula implica aceitar integralmente a proposta pedagógica, os seus princípios educativos e disciplinares, as disposições deste Regimento e os compromissos exarados no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 76 - A renovação da matrícula será indeferida:

- I. se não houver cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços do ano anterior;
- II. se o aluno foi reprovado no CEPC e solicitar retorno com aprovação por dependência ou reclassificação, realizada em outro estabelecimento de ensino; em caso de reprovação na mesma série por dois anos consecutivos;
- III. se a permanência no Colégio for vetada pelo Conselho de Classe;
- IV. por inadequação comprovada nas atitudes e comportamentos demonstrados durante o ano em relação ao regime disciplinar e exigências do Regimento;
- V. por baixa frequência às atividades escolares.

CAPÍTULO IX - DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

Art. 77 - O CEPC contemplará, em seus currículos escolares, estratégias e orientações de estudo visando ao atendimento dos alunos com deficiência , com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação, em respeito ao Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Art. 78 - O serviço elaborará, em sintonia com as professores e Coordenações Pedagógicas, para cada aluno identificado com deficiência , transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, mediante estudo de caso, um Plano Educacional Individualizado (PEI), com vistas à promoção do desenvolvimento e aprendizado do educando, sua ambientação e adaptação ao currículo e à Proposta Pedagógica da instituição.

Art. 79 - Entre as medidas de atendimento , poderão ser autorizadas:

- I. O aluno com deficiência que, em virtude de sua condição e mediante **comprovação por laudo e/ou relatório médico especializado**, encontrar-se em situação excepcional que o impossibilite temporariamente de

frequentar as aulas presencialmente, terá o direito à dispensa de frequência.

Parágrafo primeiro - A situação excepcional de impedimento deve ser **previamente comunicada e documentada** junto à Secretaria e à Coordenação Pedagógica da instituição, acompanhada de plano de atendimento individualizado (quando aplicável) e da respectiva comprovação médica.

Parágrafo segundo - A dispensa de frequência perdurará **somente enquanto se mantiver a situação excepcional comprovada**. A escola poderá solicitar reavaliações periódicas para verificar a persistência do impedimento.

Parágrafo terceiro - Durante o período de dispensa de frequência, o aluno deverá ter garantido o **acesso a estratégias pedagógicas alternativas, tarefas domiciliares ou outras modalidades de ensino não presencial** que assegurem o acompanhamento do conteúdo programático, de forma a evitar o prejuízo no processo de ensino-aprendizagem;

Parágrafo quarto - O desempenho e a avaliação do aluno nesse período serão realizados **conforme as adaptações curriculares e metodológicas necessárias** e definidas pelo corpo docente, em diálogo com a família e o responsável legal.

II. Aplicação e adaptação de exercícios, provas , testes, trabalhos e tarefas em tempos e espaços especiais, de acordo com as possibilidades do CEPC;

III. Identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

Parágrafo único - As medidas de atendimento especial/tempo escolar poderão ser modificadas a critério exclusivo da equipe pedagógica quando for verificado que o aluno não consegue se inserir, de forma adequada, no contexto comum do ambiente escolar.

Art. 80 - O CEPC participa, obrigatoriamente, da seleção do profissional de apoio escolar ou auxiliar , por intermédio da Direção Pedagógica.

Parágrafo único- O profissional de apoio escolar exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente

estabelecidas, sob a supervisão e orientação dos professores e da coordenação pedagógica.

Art. 81 - Cabe exclusivamente aos profissionais da educação do CEPC a adaptação de currículos, a definição da metodologia de ensino e dos recursos humanos e didáticos diferenciados, com vistas a garantir uma educação de qualidade, de acordo com as possibilidades do educando e em total conformidade com sua Proposta Pedagógica.

Art. 82 - As famílias dos alunos com deficiência deverão proporcionar, em harmonia com as orientações do CEPC, atendimento especializado às mesmas que contribuam para seu desenvolvimento físico, cognitivo e emocional.

Art. 83 - Quando o diálogo e a parceria entre o CEPC e os responsáveis dos alunos que necessitem de atendimento especializado não ocorrerem da forma esperada e a instituição não receber dos mesmos e dos profissionais da área de saúde o suporte necessário para o atendimento ao aluno, a renovação da matrícula poderá ser indeferida.

Art. 84 - A reflexão, o diálogo e a parceria entre nossa instituição e os responsáveis do aluno portador de deficiência são as bases para o atendimento especializado ou ordinário. Neste sentido, os responsáveis que não participarem com o CEPC do atendimento ao aluno deficiente, dificulta todo o trabalho educacional adaptado (ou não) à necessidade do mesmo, podendo configurar desassistência e ensejará, assim, comunicados e notificações ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público.

Capítulo X - PLANO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (PAEE) AOS ALUNOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS E ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO

Art. 85 - Considerando as normas gerais de inclusão, sobretudo o limite exposto na Deliberação CEE/RJ nº 355/2015, bem como o Parecer CEE/RJ nº 58, sendo solicitada matrícula de candidato portador de deficiência, atestada anualmente, o Colégio refletirá com os responsáveis sobre a oportunidade do referido ingresso, considerando as características específicas da Proposta Pedagógica oferecida e da metodologia que orienta o serviço educacional prestado por nossa instituição, observando o princípio da informação clara e adequada.

Art. 86 - A reflexão, o diálogo e a parceria entre a Instituição e os responsáveis pelo aluno portador de deficiência ou alunos com altas habilidades/superdotação, são as bases para o atendimento especializado ou ordinário. Desta forma, será garantido o atendimento educacional especializado nas formas complementar e suplementar, buscando eliminar barreiras que possam obstar o acesso, a participação e a

aprendizagem, decorrentes de fatores inatos ou adquiridos, de caráter temporário ou permanente, aos educandos:

- I. com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;
- II. com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;
- III. com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade;
- IV. com transtornos funcionais que podem afetar a aprendizagem como dislexia, discalculia, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH), transtorno opositor desafiador (TOD) e outras necessidades específicas para aprendizagem, bem como os que apresentam distúrbios psiquiátricos, como esquizofrenia, bipolaridade, depressão e demais transtornos mentais, desde que apresentem laudo atestando a aptidão para frequentar a unidade escolar.

Parágrafo Primeiro - Os responsáveis que não participarem com a Escola do atendimento ao aluno com necessidades educacionais especiais, dificultarão todo o trabalho educacional adaptado (ou não), podendo configurar desassistência e ensejará, assim, comunicados e notificações ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público.

Parágrafo Segundo - Em conformidade com o artigo 15º e seguintes da Deliberação CEE 355, de 14 de junho de 2016, para a identificação das necessidades específicas dos alunos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, com altas habilidades/superdotação e tomada de decisão quanto ao atendimento a ser oferecido, a Escola elaborará um Plano Educacional Individualizado (PEI), com a finalidade de promover o desenvolvimento, a ambientação do aluno, bem como a adaptação de currículo e da proposta pedagógica, que possibilitem o aprendizado.

- a) Cabe exclusivamente aos profissionais da educação da Escola a adaptação de currículos, a definição da metodologia de ensino e dos recursos humanos e didáticos diferenciados, com vistas a garantir uma educação de qualidade, de acordo com as possibilidades do educando e em total conformidade com sua Proposta Pedagógica.
- b) Nos casos em que houver necessidade de maior clareza quanto às características biopsicossociais e de aprendizagem do educando, visando a garantir-lhe atendimento

mais adequado à sua condição, poderão ser consultados profissionais de outras áreas, sendo ressaltadas a independência e a exclusiva responsabilidade da Escola.

- c) A inclusão do aluno portador de necessidades especiais será realizada em consonância com as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado editadas pela Resolução CNE/CEB nº 04/2009 e as orientações explicitadas na Norma Técnica nº 04/ 2014/MEC/SECADI/DPEE, considerando-se em especial:
- I. as características de aprendizagem dos alunos e condições biopsicossociais;
 - II. as condições da Escola e da prática pedagógica;
 - III. a participação da família e do aluno, quando possível.

Parágrafo Terceiro - A avaliação formativa e processual dos alunos com necessidades especiais/altas habilidades, no contexto de um atendimento especializado, implica em adequações de conteúdos, objetivos, planejamento e instrumentos de avaliação, descritos no PEI (Plano Educacional Individualizado).

Art. 87 - A Instituição buscará ações e diferentes estratégias que garantam a inclusão, o acesso e a permanência com êxito dos alunos. Para que isso ocorra, todos os profissionais envolvidos, procurarão atender às possibilidades, necessidades de acordo com as potencialidades dos respectivos alunos, respeitados os limites da atuação institucional.

Parágrafo único - A Escola, sempre que necessário, se reportará através dos responsáveis dos alunos com necessidades educacionais especiais e portadores de altas habilidades/superdotação aos profissionais especializados que os acompanham, tendo em vista um atendimento mais adequado aos mesmos. Cabe à família do aluno manter os honorários dos profissionais externos, quando estes forem convidados a comparecer à escola para tratar de assuntos referentes ao mesmo. Quaisquer alterações, interrupções no tratamento, mudança de profissional, devem ser imediatamente comunicadas à Escola, por escrito.

CAPÍTULO X - DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 88- As transferências para outro estabelecimento de ensino serão solicitadas ao CEPC de maneira formal, mediante requerimento escrito, de acordo com este Regimento e o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, devendo a solicitação estar em conformidade com a legislação vigente e dentro do prazo legal.

Parágrafo único - A transferência formal será requerida, no caso de menores, pelos pais ou responsáveis ou por quem for devidamente credenciado judicialmente.

Art. 89 - A transferência formal de outro Estabelecimento para o CEPC obedece a critérios e condições determinados pela Direção.

TÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 90 - Além dos direitos que decorrem da legislação trabalhista, são assegurados ao professor, desde que respeitada à orientação adotada pelo CEPC, os seguintes direitos:

- I. Ser respeitado na sua condição profissional e de ser humano, usufruindo igualdade de direitos com os demais membros da comunidade escolar, sem sofrer qualquer tipo de discriminação;
- II. Manifestar opinião em qualquer perspectiva, desde que de forma contextualizada aos temas em estudo e desde que aceite posições contrárias às suas, respeitando-as e valorizando-as no debate democrático;
- III. Organizar os recursos, estratégias, metodologias e os critérios de avaliação do rendimento dos estudantes em seu componente curricular, apresentando-os à Coordenação Pedagógica;
- IV. Participar da formação continuada ofertada ou indicada pela instituição;
- V. Requisitar o material didático e/ou pedagógico julgado necessário para a condução de suas aulas, conforme previsto em seu **Plano de Ensino**. A requisição estará sujeita à **prévia aprovação da Coordenação** e será atendida **em observância à disponibilidade e às possibilidades institucionais**.requisitar material didático necessário às suas aulas, previsto no seu plano de ensino, de acordo com a possibilidade institucional;
- VI. Sugerir à Coordenação Pedagógica e Direção medidas que aprimorem os métodos de ensino, avaliação, administração e disciplina;
- VIII. Solicitar apoio diante dos problemas de aprendizagem e disciplina dos estudantes;
- IX. Solicitar orientação aos colegas professores, Coordenação Pedagógica e Direção, sempre que julgar necessário;

Art. 91 - Ao professor, porque ocupa posição de liderança na Comunidade Escolar, cabem os seguintes deveres:

- I. Participar ativamente do planejamento e cumprir o programa, dando-lhe amplitude e desenvolvimento, conforme as orientações da Coordenação Pedagógica de Segmento e da Direção Pedagógica;
- II. Qualificar o processo de ensino e aprendizagem, buscando utilizar metodologias ativas e variadas para a exposição e explicação da matéria, fixação e avaliação dos conteúdos, e participando nos respectivos Conselhos de Classe;
- III. Zelar pelo cumprimento do projeto político pedagógico, diretrizes curriculares, das normas e diretrizes disciplinares, especialmente em sala de aula, exigindo dos alunos pontualidade, atenção e posturas, recorrendo à Coordenação Pedagógica de Série nos casos de transgressões graves;
- IV. Acompanhar o processo de ensino-aprendizagem, diagnosticar as causas do aproveitamento inadequado e encaminhar a ação docente para a superação das dificuldades; comparecer às formações.
- V. Entregar à Coordenação nos prazos estabelecidos, o planejamento semanal , as avaliações ou trabalhos escolares para revisão da coordenação e direção pedagógica e, se necessário a orientação ao professor as devidas modificações, impressão;
- VI. Manter devidamente atualizados o lançamento da matéria, a frequência de cada aluno, as especificações das avaliações e o critério de atribuição das notas no Sistema Acadêmico;
- VII. Comparecer às atividades de reposição de aulas, de recuperação, de revisão de documentos administrativos e de aperfeiçoamento do corpo docente programadas durante o recesso escolar, de acordo com a legislação pertinente;
- VIII. Manter a disciplina, ordem e organização da sala ou ambiente em que estiver atuando e nas demais dependências do CEPC;
- IX. Cumprir os horários de trabalho e calendário escolar, sendo assíduo e pontual;
- X. Tratar com cordialidade e respeito todos da comunidade escolar;I.
- XI. Participar de cursos de atualização pedagógica e de formação pessoal promovidos pelo Setor Pedagógico;

- XII. Ser crítico com afetuosidade, sempre no sentido da melhoria dos relacionamentos interpessoais;
- XIII. Contribuir com a limpeza, a ordem e a conservação do patrimônio;
- XIV. Atuar de forma responsável e comprometida com o bem-estar da Comunidade Escolar;
- XV. Usar uniforme determinado pela instituição e crachá de identificação;
- XVI. Zelar pela imagem Institucional, dentro e fora dela. -
- XVII. Manter com os colegas espírito de colaboração e solidariedade, indispensáveis à

eficiência da obra educativa;

XVIII. Evitar que as notas escolares dos alunos ou o parecer dos Conselhos de Classe se transforme em favorecimento ou punição disciplinar;

XIX. Não dar aulas particulares aos alunos do Centro Educacional Pequena Cruzada.

Art. 92 - É vedado ao professor:

- I. Fazer qualquer tipo de proselitismo;
- II. Promover campanha política partidária ou ideológica em favor de alguém, partido político, instituição, movimento ou tendência, em qualquer período, no ambiente escolar e suas extensões;
- III. Comercializar qualquer produto nas dependências da Instituição;
- IV. Abordar problemas pessoais ou alheios em sala de aula ou outro ambiente de trabalho;
- V. Fazer-se acompanhar de pessoas estranhas à comunidade escolar sem a autorização da Direção;
- VI. Nas dependências da escola, fumar, usar bebidas alcoólicas, usar ou comercializar substâncias tóxicas proibidas por lei;
- VII. Usar celular, acessar redes sociais na sala de aula e outros ambientes de aprendizagem durante o horário de aula, exceto se direcionado para atividade de ensino;
- VIII. Promover jogos de azar, fazer coletas de recursos, listas de pedidos ou campanhas de qualquer natureza;
- IX. Organizar excursões ou afixar cartazes sem prévia autorização da Direção Escolar;
- X. Mascar chicletes ou comer durante as aulas ou em qualquer ambiente de atividades pedagógicas e administrativas;

- XI. Promover ou participar de discussões acaloradas, brigas ou desordens dentro ou nas imediações da escola;
- XII. Desrespeitar as normas de boa conduta, segundo os preceitos éticos, morais e religiosos;
- XIII. Corrigir livros, cadernos, provas e tirar médias em sala de aula na presença dos alunos.

CAPÍTULO II - DOS FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Art. 93 - São direitos do funcionário:

- I. Ser respeitado na sua condição profissional e de ser humano, usufruindo igualdade de direitos com os demais membros da comunidade escolar, sem sofrer qualquer tipo de discriminação;
- II. Participar de atividades promovidas pela escola, para seu aprimoramento profissional e para seu entretenimento, como também solicitar orientação aos professores, equipe diretiva e gestão, sempre que julgar necessário;
- III. Utilizar-se das instalações e dos recursos materiais da escola, mediante prévia autorização de quem de direito;
- IV. Tomar conhecimento das normas disciplinares e administrativas; férias regulamentares de acordo com a programação da instituição.

Art. 94 - São deveres do funcionário:

- I. Cumprir seu horário de trabalho e calendário escolar;
- II. Ser assíduo e pontual; usar o uniforme determinado pela instituição e crachá de identificação;
- III. Manter a disciplina, ordem e organização da sala ou ambiente em que estiver atuando e nas demais dependências da Instituição;
- IV. Executar, com presteza, as atividades e ações sob sua responsabilidade, com eficiência;
- V. Comparecer às formações, reuniões e às convocações extraordinárias;
- VI. Participar das atividades escolares e administrativas e de capacitação programadas durante os recessos escolares;
- VII. Zelar pela imagem Institucional, dentro e fora dela;
- VIII. Tratar com cordialidade e respeito todas as pessoas da comunidade escolar e as demais;
- IX. Contribuir com a limpeza, a ordem e a conservação do patrimônio escolar;
- X. Atuar de forma responsável e comprometida com o bem-estar da comunidade escolar.

Art. 95 - É vedado ao funcionário:

- I. fazer qualquer tipo de proselitismo;
- II. promover campanha política partidária ou ideológica em favor de alguém, partido político, instituição, movimento ou tendência, em qualquer período, no ambiente escolar e suas extensões;
- III. comercializar qualquer produto nas dependências da Instituição;
- IV. abordar problemas pessoais ou alheios em sala de aula ou outro ambiente de trabalho;

- V. fazer-se acompanhar de pessoas estranhas à comunidade escolar sem a autorização da Direção;
- VI. nas dependências da escola, fumar, usar bebidas alcoólicas, usar ou comercializar substâncias tóxicas proibidas por lei;
- VII. usar celular, acessar redes sociais na sala de aula e outros ambientes de aprendizagem durante o horário de aula;
- VIII. promover jogos de azar, fazer coletas de recursos, listas de pedidos ou campanhas de qualquer natureza, organizar excursões ou afixar cartazes;
- IX. mascar chicletes ou comer durante as aulas ou em qualquer ambiente de atividades pedagógicas e administrativas;
- X. promover ou participar de brigas ou desordens dentro ou nas imediações da escola;
- XI. desrespeitar as normas de boa conduta, segundo os preceitos éticos e morais.

TÍTULO V - DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I - DO ALUNO

Art. 96 - São direitos do aluno:

- I. Ser respeitado na sua condição de estudante e de ser humano, usufruindo igualdade de atendimento, sem sofrer qualquer tipo de discriminação;
- II. Participar das aulas e das demais atividades promovidas pela Escola, constantes do Calendário Escolar;
- III. Solicitar orientação aos setores da escola, sempre que julgar necessário;
- IV. Participar da eleição do estudante representante de turma;
- V. Utilizar-se dos ambientes e dos recursos materiais da Escola, mediante prévia autorização de quem de direito;
- VI. Participar de projetos e programas educacionais, oferecidos pela instituição, respeitando os regimentos ou normas específicas;
- VII. Tomar conhecimento dos resultados obtidos em avaliações de atividades diversas e frequência nos prazos estabelecidos;
- VIII. Solicitar revisão de avaliações, em até quarenta e oito (48) horas, em dias úteis, após recebimento das mesmas corrigidas;
- IX. Requerer revisão dos resultados, em até quarenta e oito (48) horas após divulgação, conforme calendário escolar, por meio de requerimento assinado pelo responsável.
- X. Ser acolhido de qualquer intimidação sistemática (bullying) ou todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o

objetivo de intimidá-la ou agredi-la.

Art. 97 - São deveres do estudante:

- I. Tratar com cordialidade e respeito todos os integrantes de equipe diretiva, coordenação, professores, funcionários, colegas e as demais pessoas da comunidade escolar;
- II. Contribuir com a limpeza, a ordem e a conservação do patrimônio da escola, bem como indenizar ou reparar eventuais estragos que causar em objetos de colegas, de professores e de funcionários;
- III. Atuar de forma responsável para o bem-estar da comunidade escolar;
- IV. O uso do uniforme é obrigatório para todos os alunos, não somente para a frequência às aulas nos seus horários regulares, mas também para a participação em qualquer atividade pedagógica externa ou nas dependências do Colégio;
- V. Possuir o material do Sistema de Ensino utilizado pela instituição no devido ano;
- VI. Participar das diferentes atividades propostas pelo Colégio, como jornadas, convivências, atividades culturais, celebrações religiosas, sociais e/ou cívicas, jogos, esportes e outras;
- VII. Participar das atividades escolares, desenvolvidas em sala de aula e outras de caráter recreativo, esportivo e religioso destinadas à sua formação, promovidas pelo Colégio;

Art. 98 - É vedado ao estudante:

- I. Fazer qualquer tipo de proselitismo;
- II. Fazer-se acompanhar de pessoas estranhas à comunidade escolar, sem a autorização da Direção;
- III. Praticar, dentro do recinto escolar, qualquer ato ofensivo à moral e aos bons costumes;
- IV. Entrar ou sair do Colégio e suas dependências sem a autorização da autoridades competentes;
- V. Desrespeitar os professores, funcionários, colegas e demais membros da comunidade educativa com palavras, gestos ou atitudes agressivas no ambiente escolar;
- VI. Construção de páginas virtuais com o nome do Colégio e/ou a participação com postagens ofensivas;
- VII. Desrespeitar os demais educandos, professores e funcionários do CEPC, ao praticar o ato de “bullying” ou qualquer atitude que venha a prejudicar ou difamar terceiros, seja por meio da realização e/ou divulgação de vídeos, criação de comunidades/perfis na internet, mensagens, entre outros meios;
- VIII. Manifestações de namoro ou de relacionamentos mais íntimos.

- IX. Qualquer aluno que se identifique utilizando meios fraudulentos durante as avaliações será penalizado com atribuição de nota zero na respectiva avaliação;
 - X. Divulgar, em redes sociais ou em outros meios, imagens ou textos que possam causar danos à família, à Escola, e a qualquer membro da comunidade escolar;
 - XI. Trazer ao CEPC bebidas alcoólicas, energéticos ou refrigerantes e consumi-las, como também fumar, usar ou comercializar substâncias tóxicas;
 - XII. Promover qualquer espécie de comércio ou atividade similar, jogos, coletas, excursões, listas de pedidos ou campanhas de qualquer natureza ou afixar cartazes;
 - XIII. Trazer e jogar cartas de qualquer natureza, andar de skate, patinete e bicicleta no recinto escolar; mascar chicletes nas dependências da Escola e ingerir alimentos durante as atividades escolares;
 - XIV. Ausentar-se da Escola sem conhecimento dos pais, Coordenação Pedagógica ou da Direção, mesmo que emancipado, sem a devida justificativa expressa;
 - XV. Sair da sala de aula sem autorização do professor;
 - XVI. Promover discussões acaloradas, brigas ou desordens dentro e nas imediações da escola ou delas participar;
- Desrespeitar as normas de boa conduta e convivência, segundo os preceitos éticos, morais e religiosos;
- XVII. Receber encomendas de qualquer natureza na sala de aula;
 - XVIII. Danificar, de forma proposital ou por descuido, qualquer patrimônio da Escola.

CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 99 - A Escola adota medidas disciplinares como parte do processo educativo e de formação do indivíduo e para mediar relacionamentos e conflitos.

Parágrafo primeiro - As faltas disciplinares cometidas pelo estudante são examinadas pelo professor, Coordenação Pedagógica e Direção, respectivamente, conforme a gravidade e o grau de necessidade.

Parágrafo segundo - Quando necessário, serão tomadas medidas para a correção de procedimentos considerados inadequados, que perturbem o funcionamento da escola e da comunidade escolar, sendo o diálogo e a responsabilização as primeiras atitudes a serem tomadas.

Parágrafo terceiro - Quando o diálogo não resultar em sucesso, a Coordenação Pedagógica convocará a família do estudante para os devidos encaminhamentos.

Art. 100 - De acordo com a ocorrência ou ato indisciplinar, o estudante poderá receber as seguintes sanções de acordo com a ocorrência e avaliação da Direção e Coordenação Pedagógica de Série:, sem necessariamente obedecer a qualquer ordem de graduação:

- I. Advertência verbal;
- II. Comunicado por escrito de indisciplina;
- III. Advertência disciplinar, por escrito;
- IV. suspensão temporária, de um (1) a três (3) dias, de todas as atividades,
- V. Após o recebimento de mais de 3 advertências disciplinares ou ato de grave infração disciplinar;
- VI. Desligamento compulsório, com cancelamento de matrícula e concessão de transferência, após a terceira suspensão disciplinar.

Art. 101 - A ADVERTÊNCIA VERBAL é efetuada no momento da ocorrência, diretamente ao aluno, sendo assim definida por quem a aplica. podendo ser aplicada por professores, coordenadores e Diretora;

Art. 102 - O COMUNICADO DE INDISCIPLINA é a participação formal efetuada ao responsável, quando ocorrer uma das seguintes circunstâncias: falta de material; trabalho para nota não entregue; entradas tardias; falta de uniforme; não comparecimento a atividades do cotidiano escolar; conduta inadequada; descumprimento de normas regimentais; e repetidas advertências verbais;

Parágrafo único - O COMUNICADO será feito por escrito na agenda escolar, devendo receber o ciente do responsável na mesma data em que for efetuado;

Art. 103 - A ADVERTÊNCIA DISCIPLINAR é a notificação, por escrito, feita ao responsável, em modelo próprio, quando ocorrer a aplicação de mais de três COMUNICADOS, por conduta inadequada ou não cumprimento de normas escolares previstas neste regimento. A advertência disciplinar será aplicada pelo Coordenador ou Diretor Pedagógico;

Art. 104 - A SUSPENSÃO será aplicada ao aluno que receber mais de três advertências disciplinares por escrito ou cometer ato grave de infração disciplinar. A suspensão será aplicada pelo Diretor Pedagógico.

Parágrafo primeiro - O estudante, que for suspenso, será retirado de todas as atividades, após a conclusão da apuração dos fatos e aplicação da suspensão, sendo o responsável prontamente informado pela Direção e Coordenação.

Parágrafo segundo - A reposição de conteúdo do estudante suspenso caberá exclusivamente ao aluno suspenso.

Parágrafo terceiro - A Escola não ressarcirá valores de mensalidades referentes ao período de suspensão.

Parágrafo quarto - O discente suspenso ou afastado das aulas não terá direito a repor as avaliações rotineiras que não tenham segunda chamada e/ou atividades perdidas nos dias referentes às punições.

Parágrafo sexto - Os dias em que o aluno permanecer suspenso são considerados como faltas à Escola, para efeito de cálculo de frequência.

Parágrafo sétimo- É causa de desligamento e rescisão do vínculo educacional e contratual qualquer ato que venha a ameaçar a integridade ou moral de qualquer aluno, interpretada ou não como **bullying**, a critério da Direção, resguardando o direito à ampla defesa a ser exercida no Conselho de Classe. Além da rescisão, dependendo da gravidade do caso, a instituição se reserva no direito de encaminhar o fato para o Conselho Tutelar e ao Ministério Público.

Parágrafo oitavo - As questões envolvendo estudantes que tenham descumprido as regras dos artigos acima poderão, sem comunicação prévia, ter suas situações encaminhadas aos Órgãos de Proteção à criança e ao adolescente, tais como Conselho Tutelar, Conselho da Juventude, Ministério Público de Proteção à Criança e ao Adolescente, Delegacia de Criança e Adolescentes Vítima, Delegacia de Repressão aos Crimes de Informática (DRCI), dentre outras autoridades.

Art. 105 - Em consonância com a Lei nº 13.663, de 14 de maio de 2018, a qual altera o Art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como com o que dispõe a Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, o Centro Educacional Miraflores, sua comunidade docente, responsáveis e alunos comprometem-se a manter e promover a paz no ambiente escolar, buscando a harmonia nas relações interpessoais e institucionais.

Parágrafo primeiro - Em consonância com o art. 2º da Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, caracteriza-se a intimidação sistemática (**bullying**) quando há **violência física ou psicológica** em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

- I. Ataques físicos;
- II. Insultos pessoais;
- III. Comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- IV. Ameaças por quaisquer meios;
- V. Grafites depreciativos;
- VI. Expressões preconceituosas;
- VII. Isolamento social consciente e premeditado;
- VIII. Pilhérias.

Parágrafo segundo - Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (**cyberbullying**) quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Art. 106 - Os atos compreendidos como violentos ou de intimidação sistemática serão devidamente observados pelas coordenações e pelo setor de Orientação Educacional da instituição, sendo objetos de deliberação do Conselho de Classe ou do Conselho de Classe Extraordinário, quando necessário, podendo ser adotadas as medidas constantes no presente Regimento.

CAPÍTULO III - DO USO DE UNIFORME

Art. 107 - O uso de uniforme é obrigatório, podendo o aluno ficar impedido de entrar

no CEPC, a depender das circunstâncias, se não estiver trajando o uniforme correto.

Parágrafo primeiro - O detalhamento das peças de uniforme requeridas constará de informação provida pela Secretaria Escolar.

Parágrafo segundo - O CEPC facilitará o relacionamento dos responsáveis com as empresas fornecedoras dos uniformes, para aquisição direta, sem qualquer intermediação financeira.

Art. 108- Todo o uniforme escolar deverá ter o nome do aluno marcado de forma visível e adequada.

Art. 109 - É vedado o uso de acessórios tais como boné, gorro, sandália de dedo, short, blusa encurtada, minissaia, camiseta com inscrições ou desenhos inadequados, roupa transparente, decotes exagerados, assim como não se permite calça legging e maquiagem, em qualquer ocasião dentro do CEPC.

CAPÍTULO IV - Das Medidas de Conscientização, de Prevenção e Combate a todos os tipos de violência e promoção da cultura de paz

Artigo 110 - Em consonância com a Lei nº 13.663, de 14 de maio de 2018, a qual altera o Art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como com o que dispõe a Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, o Colégio, sua comunidade docente, responsáveis e alunos comprometem-se a manter e promover a paz no ambiente escolar, buscando a harmonia nas relações intersubjetivas e institucionais.

Artigo 111 - O Colégio promoverá, ainda, durante o ano letivo, medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), nos limites de sua competência e determinações legais.

I. Em consonância com o art. 2º da Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, caracteriza-se a intimidação sistemática (bullying) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

- a) ataques físicos;
- b) insultos pessoais;
- c) comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- d) ameaças por quaisquer meios;
- e) grafites depreciativos;
- f) expressões preconceituosas;
- g) isolamento social consciente e premeditado;
- h) pilhérias.

II. Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (cyberbullying), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Artigo 112 - Os atos compreendidos como violentos ou de intimidação sistemática serão devidamente observados pela Coordenação do Colégio, sendo objetos de

deliberação do Conselho de Classe Extraordinário, podendo ser adotadas as medidas constantes no presente Regimento.

Artigo 113 - As regras e compromissos constantes no presente Título serão observados e aplicados também nos ambientes virtuais.

CAPÍTULO V - Dos direitos e obrigações digitais no âmbito do colégio

Artigo 114 - Os alunos, membros do corpo docente e demais profissionais de Educação e Administração farão uso responsável da internet e plataformas virtuais no âmbito educacional e institucional, sobretudo durante o uso das ferramentas disponibilizadas e integrantes do Serviço de Tecnologias Digitais na Educação (Art. 39º e parágrafos seguintes do presente Regimento), não sendo tolerados quaisquer uso e/ou postagens contrários à Lei ou que ofendam terceiros integrantes ou não do Colégio e comunidade religiosa, bem como professores e demais colaboradores.

Artigo 115 - Nos limites de sua competência técnica e atividades desenvolvidas, o Colégio observará, no que lhe couber, o que dispõe a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Neste sentido, os registros dos terminais de acesso próprios do Colégio, bem como os dados lá armazenados pelo uso da Internet, poderão ser coletados e encaminhados à autoridade competente mediante requisição judicial de registros nos termos do Art. 22 da Lei supracitada.

Artigo 116 - As informações e dados dos alunos, seus responsáveis e membros do corpo administrativo e docente, bem como aqueles obtidos ao longo do ano letivo, serão tratados nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). Deste modo, uma vez que o presente Regimento é vinculativo aos instrumentos obrigacionais firmados para execução dos serviços educacionais, os responsáveis dos alunos e membros do corpo administrativo e docente do Colégio autorizam a utilização, no todo ou em parte, das suas informações e dados, coletados e/ou criados para consecução dos objetivos institucionais e bilaterais estabelecidos, bem como para cumprimento das obrigações legais e regulatórias atinentes.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo determinação judicial ou solicitação de órgão público competente, os responsáveis dos alunos e os membros do corpo administrativo e docente tomam ciência que o Colégio poderá divulgar, no todo ou em parte, as informações e dados coletados e/ou criados, para atender ao que lhe for solicitado e/ou dar pleno cumprimento à obrigação legal.

Parágrafo segundo - O Colégio dará destinação devida às informações e dados coletados e/ou criados durante o ano letivo, retendo-os, quando necessário, para o cumprimento das obrigações legais e regulatórias que lhe são próprias.

CAPÍTULO VI - DO MATERIAL DE ENSINO

Art. 117 - O CEPC selecionará o Sistema de Ensino a ser adotado nas atividades curriculares e facilitará o relacionamento dos responsáveis com a Editora, sem qualquer intermediação financeira.

Art. 118- O CEPC divulgará a lista de material escolar individual considerado de posse obrigatória, a ser adquirido pelos responsáveis de forma oportuna, em conformidade com o Calendário Escolar.

Art. 119- O material escolar é de responsabilidade do aluno e sua falta, pode prejudicar o rendimento e o desenvolvimento das atividades educacionais, é considerada como ocorrência disciplinar.

Art. 120 - Todo o material escolar deverá ter o nome do aluno marcado de forma visível e adequada.

Art. 121 - Não serão considerados como material escolar quaisquer recursos de apoio eletrônico, tais como celulares, tablets e similares.

Art. 122 - O Espaço de Aprendizagem e Saber poderá ceder livros por empréstimo, segundo regras próprias, devendo o aluno ressarcir o custo no caso de extravio ou perda.

CAPÍTULO VII - DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 123 - O aluno só poderá ingressar ou sair do CEPC fora do horário estabelecido por necessidade extrema, desde que esteja acompanhado do responsável ou portando autorização, por escrito assinada com a identificação do responsável.

CAPÍTULO VIII - DO REGIME DE FREQUÊNCIA

Art.124 - Aos alunos do Ensino Fundamental é estabelecido e obrigatório por lei um percentual mínimo de frequência correspondente a 75% nos atos e atividades escolares, exceto aqueles que estiverem regulamentados por legislação especial.

Parágrafo único - As faltas por motivo de saúde devem ser justificadas com atestado médico. As faltas à escola serão registradas em campo próprio do Boletim Escolar, inclusive aquelas justificadas por atestado médico.

Art.125 - Será considerado atraso a chegada do aluno em até 15 minutos após o horário estabelecido, sendo que, na sua terceira repetição no período de um mês, o responsável será notificado e o aluno só entrará acompanhado pelo responsável para uma reunião com a Coordenação.

Art. 126 - O aluno dos Anos Finais que chegar após o horário de 07h45, aguardará, em local próprio, o início da segunda aula do dia.

Art. 127 - Após o início da segunda aula do dia, o aluno somente poderá ingressar no CEPC em situação especial comprovada (exame médico, laboratoriais, etc.), acompanhado ou com aviso, por telefone ou por escrito, pelo responsável.

Art. 128 - A tolerância para eventual permanência do aluno na escola após o horário previsto para saída será de no máximo 15 (quinze) minutos, sendo que, ao ocorrer a terceira infração ao limite estabelecido, o responsável será convocado para uma reunião de que o aluno não poderá frequentar a escola no dia subsequente.

CAPÍTULO VII - DA ALIMENTAÇÃO E COMEMORAÇÕES

Art. 129 - O CEPC fornecerá alimentação balanceada e saudável, sob supervisão de nutricionista, a todos os alunos, sendo o comparecimento à refeição do almoço considerado atividade complementar obrigatória, de caráter educacional e participativo, merecendo acompanhamento individual e avaliação.

Art.130 - O CEPC não dispõe de cantina e fica responsável em fornecer o lanche aos alunos.

Parágrafo único - Somente será permitido o envio de lanche caseiro pelos responsáveis em situações especiais, mediante parecer médico e autorização específica da direção escolar.

Art.131 - A comemoração de aniversários no ambiente escolar é vedada.

CAPÍTULO VIII - DOS ACHADOS E PERDIDOS

Art. 132 - O CEPC não se responsabiliza por objetos, uniformes perdidos em suas dependências.

Art. 133 - Os objetos achados serão encaminhados à Coordenação Pedagógica, permanecendo à disposição do dono por 15 (quinze) dias, e poderão ser resgatados na hora do recreio ou após o último tempo pelos alunos. Ao final de cada semestre, o material não procurado será doado.

Art. 134 - O CEPC não se responsabiliza por dinheiro e objetos de valor trazidos pelo

aluno.

CAPÍTULO IX - DO ATENDIMENTO DE SAÚDE E RESTRIÇÕES À PERMANÊNCIA

Art. 134 - Todos os alunos matriculados no CEPC serão protegidos por Seguro Escolar contra acidentes, com cobertura até 24 horas após o ocorrido.

Art. 135 - Caso o aluno apresente problema de saúde durante o período de aulas (dores, febre, mal-estar, etc.) será efetuado mediante contato telefônico com o responsável para serem tomadas as providências necessárias.

Art. 136 - Quando o aluno se acidentar na Escola, serão observados os seguintes procedimentos:

Parágrafo primeiro - Pequenos acidentes - será atendido pela técnica de enfermagem do CEPC;

Parágrafo segundo - Acidentes sem urgência - a Secretaria Escolar Técnica Escolar ou a Coordenação Pedagógica entrará em contato com o Seguro Escolar e o responsável será chamado à escola para levar seu filho para o atendimento médico;

Parágrafo terceiro - Acidente com urgência (fraturas, desmaios, quedas, etc.) - um responsável da Escola providenciará, imediatamente, o acionamento dos serviços públicos de remoção e atendimento, enquanto a Coordenação Pedagógica entrará em contato com o responsável, da forma mais urgente possível, e posteriormente com o Seguro Escolar de acordo com os procedimentos próprios.

Art. 137 - O CEPC se dispõe, em caráter excepcional e nas situações e casos incontornáveis, a administrar medicamentos mediante pedido por escrito dos responsáveis, acompanhado de receita médica que sustente a administração em horário escolar, devendo o medicamento ser entregue pelo próprio responsável, e não o aluno, na Coordenação Pedagógica, na embalagem original e apenas na dosagem necessária, com identificação do nome do aluno.

Art. 138 - Não poderão permanecer no CEPC as crianças que apresentarem sintomas de doenças (como febre, vômitos e inflamações) e os portadores de pediculose (infecção pela presença de piolhos e lêndeas).

Art. 139 - As crianças portadoras de doenças infectocontagiosas devem ser afastadas do meio escolar por determinação do Ministério da Saúde, devendo a criança ser mantida em tratamento em casa e a instituição cientificada do fato. Ao retornar, o aluno deverá apresentar atestado médico comprobatório da cura, conforme determina a Lei.

TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 140 - A Comunidade Escolar do CEPC é constituída por seus alunos e entorno familiar e por todos aqueles que participam das atividades da instituição, quer direta ou indiretamente, em caráter permanente ou eventual.

Art. 141 - Fazem parte da Comunidade Escolar:

- I. Corpo Docente;
- II. Corpo Discente;
- III. Os responsáveis pelos alunos perante o CEPC;
- IV. Os componentes do núcleo familiar dos alunos;
- V. Os funcionários da “A Pequena Cruzada de Santa Terezinha do Menino Jesus”;
- VI. Os associados da “A Pequena Cruzada de Santa Terezinha do Menino Jesus”;
- VII. Os voluntários à prestação de serviços escolares;
- VIII. As associações de pais ou responsáveis e professores.

CAPÍTULO II - DA INTEGRAÇÃO

Art. 142 - Em todas as oportunidades, o CEPC buscará integrar os participantes da Comunidade Escolar, de modo a que todos possam contribuir efetivamente para o alcance dos objetivos da instituição.

Art. 143 - No planejamento e condução das atividades escolares, o CEPC buscará prover acesso a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, estimulando o protagonismo das crianças e adolescentes e desenvolvendo sua sociabilidade, de modo a fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

Art. 144 - A Assistência de Serviço Social realizará reuniões periódicas com os responsáveis das crianças e adolescentes, buscando aproximar as famílias do convívio com a Instituição e fomentar a discussão de temas pertinentes.

Art. 145 - A Comunidade Escolar será sempre mobilizada quando da realização de eventos comemorativos e em datas festivas, propiciando confraternização, conhecimento e valorização do universo infanto-juvenil e familiar.

Art. 146 - O CEPC criará canais de comunicação que permitam à Comunidade Escolar conhecer e participar de suas atividades, de modo a compreender o alcance e valor do serviço educacional prestado.

CAPÍTULO III - DOS RESPONSÁVEIS PELOS ALUNOS

Art. 147 - São direitos dos pais e responsáveis:

- I. conhecer o regimento escolar, a proposta político pedagógica, as diretrizes curriculares, o calendário escolar e os termos do contrato de prestação de serviços educacionais;
- II. ter acesso às informações referentes à vida escolar do estudante;
- III. ser comunicado de ocorrências referentes à vida escolar do estudante;
- IV. requerer revisão dos resultados do aluno ao professor, podendo recorrer ao Conselho de Classe;
- V. contribuir com sugestões e propostas para a inovação pedagógica;
- VI. ser atendido pelas equipes pedagógicas e administrativa da Escola;
- VII. ser respeitado por toda a comunidade escolar.

Art. 148 - São deveres dos pais e responsáveis:

- I. firmar o requerimento de matrícula e o contrato de prestação de serviços educacionais;
- II. responsabilizar-se, juntamente com a Escola, pelo processo educativo do estudante;
- III. estar em dia com a anuidade escolar e demais valores contratados, conforme estabelecido no contrato de prestação de serviços educacionais e termos de adesão;
- IV. resarcir danos ou prejuízos causados pelo estudante e/ou pela família ao CEPC ou a outrem, em até trinta (30) dias;
- V. comunicar, imediatamente, ao CEPC quando da ocorrência de doenças infectocontagiosas na família;
- VI. garantir assiduidade e pontualidade do estudante às aulas e atividades escolares;
- VII. responsabilizar-se pela retirada do estudante, após o término das aulas e/ou atividades escolares;
- VIII. acompanhar o desempenho do estudante no processo de ensino aprendizagem;
- IX. atender às convocações e convites do CEPC;
- X. prover o estudante de uniforme e material exigidos pelo CEPC;
- XI. respeitar os integrantes da comunidade escolar;
- XII. garantir o cumprimento dos deveres e assegurar os direitos do aluno;
- XIII. evitar que o estudante leve para o CEOC objetos alheios às aulas ou de valor.

Parágrafo único - Ao assinarem o Contrato de Prestação de Serviços e efetivarem a matrícula de seu/ sua filho/a no CEPC, os responsáveis aceitam

os termos deste Regimento Escolar, passando a seguir e acatar as normas nele descritas. Da mesma forma, aceitam as diretrizes indicadas no Projeto Pedagógico do CEPC, comprometendo-se a respeitá-las.

Art. 149 - O CEPC considera que o diálogo e a parceria com a família do aluno que necessita de atendimento especial são imprescindíveis para a consecução dos objetivos de aprendizado almejados e para o esforço conjunto de desenvolvimento físico, cognitivo e emocional.

Art. 150 - A não participação do atendimento especial ao aluno pelos responsáveis, no que diz respeito às devidas interações com a equipe pedagógica, dificulta ou inviabiliza todo o trabalho educacional adaptado à necessidade do mesmo, o que configura desassistência e enseja comunicação ou notificação ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público.

Art. 151 - A relação entre família e escola deve ser pautada pelo diálogo e pelo respeito.

Parágrafo único: Atitudes desrespeitosas de familiares dirigidas a professores ou colaboradores da instituição, dentro ou fora do espaço do Colégio, através de meios físicos ou virtuais, serão encaminhadas e analisadas pelo Conselho Diretor. A depender da avaliação do Conselho Diretor, da gravidade e da legalidade que envolve cada caso concreto, a situação poderá ser registrada como ocorrência nos órgãos públicos competentes e/ou acarretar o cancelamento do Contrato de Prestação de Serviços.

TÍTULO VII - DA RELAÇÃO CONTRATUAL

CAPÍTULO I - DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 152 - As normas de conduta e procedimentos no âmbito de “A Pequena Cruzada de Santa Terezinha do Menino Jesus” se pautam pelo comportamento ético de membros de uma instituição católica e se regem pelas exigências advindas do Código Civil, do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Contrato de Trabalho, entre outras legislações aplicáveis.

Art. 153 - A prestação de serviços de educação pelo Centro Educacional Pequena Cruzada se pautará pelas normas constantes neste Regimento Escolar e se consolidará mediante um Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, a ser assinado entre o Centro e os responsáveis pelos alunos.

Parágrafo primeiro - Para todos os efeitos legais, o Regimento Escolar será

considerado como parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços.

Parágrafo segundo - O CEPC assegurará o conhecimento deste Regimento Escolar por ocasião da assinatura do contrato e a efetivação da matrícula, mantendo-o sempre disponível para acesso na internet.

Art. 154 - Os encargos educacionais, a cargo dos responsáveis pelos alunos, incluem as anuidades e as taxas escolares.

Art. 155 - A anuidade escolar, como contrapartida dos serviços a serem prestados, será fixada em até 60 (sessenta) dias antes do início do ano letivo, podendo ser paga integralmente no ato da matrícula ou em até 13 parcelas, com vencimento até o quinto dia útil do mês a que se refere.

Parágrafo primeiro- O atraso de pagamento da anuidade implica multa moratória e juros, conforme a lei vigente.

Parágrafo segundo - Os casos de inadimplência por falta de pagamento das anuidades devidas serão tratados segundo as normas constantes da legislação específica.

Parágrafo terceiro - O valor das anuidades é reajustado periodicamente e sua fixação obedece à legislação vigente.

Art. 156 - A anuidade escolar cobrirá todos os custos de ensino, atividades de laboratório, material de uso coletivo, material de provas e exames, despesas de matrícula, primeira via de documentos de identidade escolar, de transferência e certidão, boletins e certificados de conclusão de curso.

Art. 157 - As taxas escolares remuneram os serviços extraordinários oferecidos ao corpo discente, tais como adaptações e provas de segunda chamada e despesas com declarações, atestados, certidões e segundas vias de documentos, que serão cobrados de acordo com tabela vigente.

Parágrafo único - O discente, se menor e diante da autorização de seus responsáveis, poderá ceder, sem quaisquer ônus, o direito de sua imagem para o Colégio, conforme previsão constante no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais. Poderá, eventualmente, sem prejuízo no disposto no Contrato de Prestação de Serviços, ser solicitado um Termo Aditivo para os fins de cessão e autorização do uso da imagem e voz do adolescente..

CAPÍTULO II - DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E BENEFÍCIOS

Art. 158 - “A Pequena Cruzada de Santa Terezinha do Menino Jesus”, em consonância com as políticas públicas de inclusão social, concederá bolsas de estudos parciais e, em casos excepcionais, integrais a alunos matriculados que atendam aos requisitos estabelecidos em edital público, a ser divulgado no início do semestre anterior ao do ano letivo.

Parágrafo primeiro - Caberá ao Presidente da “A Pequena Cruzada de Santa Terezinha do Menino Jesus” a decisão final quanto ao aluno selecionado para a concessão da bolsa e o valor percentual a ser aplicado.

Parágrafo segundo - A concessão de bolsas e seu valor percentual constarão, obrigatoriamente, do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, mediante a assinatura de aditivo denominado Termo de Concessão de Bolsa de Estudos, correspondendo a descontos nos valores das anuidades e vigorando exclusivamente para o ano letivo em que forem concedidas.

Parágrafo terceiro - Caberá à Assistência de Serviço Social conduzir o processo de seleção de bolsistas, por intermédio de aferição do perfil socioeconômico do candidato e seu núcleo familiar, sem qualquer forma de discriminação, conforme normas e procedimentos estabelecidos pelo Presidente;

Parágrafo quarto - Em apoio aos alunos bolsistas poderão ainda ser concedidos os benefícios de alimentação, uniforme e material didático, conforme indicação da Assistência de Serviço Social, mediante a assinatura de Termo de Concessão de Benefícios Complementares pelos responsáveis.

Art. 158 - “A Pequena Cruzada de Santa Terezinha do Menino Jesus” concederá também benefícios complementares destinados aos alunos matriculados e seu grupo familiar, visando favorecer o acesso, a permanência e o aprendizado do aluno, de forma alinhada com um atendimento escolar em tempo integral.

Parágrafo único - A concessão será documentada por intermédio da assinatura pelos responsáveis de Termo de Concessão de Benefícios Complementares.

Art. 159- Perderá a qualquer tempo ou não será concedida bolsa de estudo e benefícios complementares ao aluno que:

- I. for reprovado por falta de empenho ou negligência familiar;
- II. apresentar rendimento escolar anual abaixo de sessenta por cento (60%) de aproveitamento ou frequência inferior setenta e cinco por cento (75%); tiver problemas disciplinares graves;
- III. estiver inadimplente em dois meses consecutivos ou em três alternados,

- excetuados os casos de força maior, assim avaliados pela Assistência de Serviço Social;
- IV. entregar documentos falsificados;
 - V. perder as condições socioeconômicas que subsidiaram a avaliação do perfil familiar;
 - VI. ocorrer o desligamento de funcionário da instituição, responsável pelo aluno que tenha sido beneficiado.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 160 - O cargo de Vice-Diretor poderá ser exercido por associado de “A Pequena Cruzada de Santa Terezinha do Menino Jesus”, em caráter de serviço voluntário, sem remuneração, desde que atendidas as qualificações profissionais exigidas pelo cargo.

Art. 161 - O CEPC se reserva o direito de fazer convênios com outros estabelecimentos de ensino, empresas, autarquias, clubes e outras instituições, sempre que se fizer necessário para melhor atender ao aluno.

Art. 162 - O CEPC por si e por qualquer de seus órgãos docente, técnico pedagógico e administrativo, abstém-se de promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário.

Art. 163 - Incorporam-se a este Regimento todas as normas, deliberações, pareceres e resoluções baixadas pelas autoridades competentes.

Art. 164 - O presente Regimento substitui, na íntegra, o Regimento Escolar registrado no 5º Ofício do Registro de Títulos e Documentos, em 30 de outubro de 2018, sob o nº 978.751, e o Adendo ao Regimento registrado no mesmo 5º Ofício, em 27 de agosto de 2019, sob o número 988.490.

Art. 165 - O presente Regimento Escolar entrará em vigor, para fins de planejamento, na data de seu registro em Cartório de Títulos e Documentos e, para execução, em 1º de janeiro do ano subsequente, revogadas as disposições em contrário.

Art. 166 - O presente Regimento Escolar pode ser alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou administrativas assim o indicarem, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único - As modificações só entrarão em vigor no período letivo subsequente e após ciência dos membros da Comunidade Escolar.

Art. 167 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Diretor do CEPC, respeitadas as determinações legais vigentes e as orientações da Presidência.

Art. 168 - A Direção Escolar dará ciência ao Presidente da “A Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus” de quaisquer ocorrências, interpretações ou intervenções que contrariem as normas deste Regimento Escolar, impeçam o atingimento dos objetivos estabelecidos ou atentem contra a dignidade da Instituição.

Art. 169 - Nos termos da Lei Estadual nº 7.614/2017, transcreve-se integralmente o seu conteúdo para ciência prévia dos responsáveis:

Art. 170 - A direção das escolas públicas e privadas do Estado do Rio de Janeiro deverão contatar os pais ou responsáveis em caso de ausência escolar injustificada dos alunos nas escolas e nas salas de aula, durante o período escolar.

Parágrafo primeiro - Todas as unidades deverão manter atualizados os dados cadastrais dos seus alunos e familiares, dentre eles, principalmente, o número de identidade, o endereço de residência, o telefone de contato e o endereço de correio eletrônico.

Parágrafo segundo - Considera-se como ausência escolar injustificada a falta de comparecimento à escola ou à aula pelo aluno, por pelo menos 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias no mês, sem prévia ou posterior justificativa oral ou escrita do responsável do aluno ao professor ou à direção escolar.

Art. 171 - Constatada a ausência, a família deverá ser contatada e informada sobre o fato, visando a adoção de medidas garantidoras de segurança e a integridade física do aluno.

Parágrafo único - Em caso de declarado desconhecimento da família sobre as faltas escolares do aluno, a equipe pedagógica da escola deverá sugerir aos pais ou responsáveis a realização de um encontro, presencial ou virtual, que reunirá o núcleo familiar, a fim de tratar das faltas em questão, ressaltando a responsabilidade familiar e escolar acerca do aluno.

Art. 172 - A direção de escolas públicas e privadas fica obrigada a comunicar ao Conselho Tutelar, com vistas à apuração de responsabilidade, o descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar e, eventualmente, a ocorrência de possível crime de abandono intelectual, em caso de:

I - impossibilidade de contato virtual ou presencial do responsável por mais de 15 dias pela direção;

II - ausência injustificada do responsável pelo aluno, pelo menos duas vezes, de reunião marcada com a direção escolar, previamente agendada, em comum acordo, conforme a disponibilidade das partes; e

III - reiterada ausência injustificada do aluno às aulas, após a realização de reunião convocada pela direção.

Art. 173 - O disposto nesta Lei deverá ser informado aos pais ou responsável pelo aluno no ato da matrícula.

Art. 174 - Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua fiel execução.

Art. 175 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 176 - Este Regimento entrará em vigor no período subsequente ao de sua aprovação e registro em cartório.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2025.

Claudia Maria Souza de Seixas
Diretora Escolar

Dayse de Souza Viola Gonçalves
Secretária Escolar

Manuel de Oliveira Manangão

Presidente da Pequena Cruzada de Santa Therezinha do Menino Jesus.

ANEXO - 1

MODALIDADE PRÉ-ESCOLA

Considerando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, a BNCC estabelece cinco campos de experiências, nos quais as crianças podem aprender e se desenvolver.

MATRIZ CURRICULAR DA PRÉ - ESCOLA

40 SEMANAS LETIVAS 200 DIAS LETIVOS

DIREITOS DE APRENDIZAGEM	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	ÁREAS DE CONHECIMENTO

Brincar, Conhecer-se Conviver Expressar Explorar Participar	Eu, o outro e nós	Linguagens e Ciências humanas
	Corpo, gestos e movimentos	Linguagens e Ciências da Natureza
	Traços, sons, cores e formas	Linguagens, Ciências Humanas e Matemática
	Escuta, fala, pensamento e imaginação.	Todas as áreas do conhecimento
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	Todas as áreas do conhecimento
Carga horária semanal: 45 Carga Horária anual:1800		
Data de corte, 31 de março, de acordo com a Portaria/ MEC nº 1.035 de 05 de outubro de 2019.		

ANEXO - 2

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL/ANOS INICIAIS											
40 semanas letivas 200 dias letivos											
CS- carga horária semanal CA- carga horária anual		1º ano		2º ano		3º ano		4º ano		5º ano	
		CS	CA								
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	12	480	10	400	10	400	10	400	10	400

	Arte	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120
	Educação Física	02	80	01	40	01	40	01	40	01	40
	Inglês	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
MATEMÁTICA	Matemática	08	320	10	400	10	400	10	400	10	400
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120
CIÊNCIAS HUMANAS	História	X	X	02	80	02	80	02	80	02	80
	Geografia	X	X	02	80	02	80	02	80	02	80
	História/Geografia	03	120	X	X	X	X	X	X	X	X
ENSINO RELIGIOSO /FILOSOFIA	Religião/Filosofia	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	Todas as áreas conhecimento	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
PRÁTICAS PEDAGÓGICAS	Todas as áreas conhecimento	10	400	10	400	10	400	10	400	10	400
Carga Horária Total		45	1800								

- Todas as atividades ou áreas de conhecimento estão sempre presentes.
- Em Arte, no 1º , 2º , 3º , 4º e 5º anos, são ministradas atividades de Artes Visuais, Cênicas e Música.
- História e cultura afro-brasileira e indígena, de acordo com a Lei Federal nº 11.645 de 10 de março de 2008, são ministradas nas aulas de Língua Portuguesa, História, Geografia e Arte.

ANEXO - 3

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL II /ANOS FINAIS

40 semanas letivas 200 dias letivos

CS- carga horária semanal CA- carga horária anual.		6º ano		7º ano		8º ano		9º ano	
		CS	CA	CS	CA	CS	CA	CS	CA
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	07	280	07	280	06	240	07	280
	Produção texto	03	120	03	120	03	120	03	120
	Arte/ Música/ Teatro	05	200	05	200	03	160	03	160
	Educação Física.	01	40	01	40	01	40	01	40
	Inglês	02	80	02	80	02	80	02	80
MATEMÁTICA	Matemática	08	320	08	320	06	240	07	280
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	03	120	03	120	03	120	03	120
CIÊNCIAS HUMANAS	História	03	120	03	120	03	120	03	120
	Geografia	03	120	03	120	03	120	03	120
ENSINO RELIGIOSO/ FILOSOFIA	Religião/Filosofia	01	40	01	40	01	40	01	40
RECUPERAÇÃO PARALELA	Todas áreas conhecimento	06	240	06	240	02	80	01	40
PRÁTICAS PEDAGÓGICAS	Todas áreas conhecimento	03	120	03	120	02	80	01	40
Carga Horária Total		45	1800	45	1800	35	1400	35	1400

- Todas as atividades ou áreas de conhecimento estão sempre presentes.
- Em Arte, no 6º, 7º, 8º e 9º anos, são ministradas atividades de Artes Visuais, Cênicas e Música.
- Ministram-se conhecimentos da História e cultura afro-brasileira e indígena, de acordo com a Lei Federal nº 11.645 de 10 de março de 2008, especificamente nas aulas de Língua Portuguesa, História, Geografia e Arte.